

4ºRTD-RJ - 992046
Emol 978.35/Distric 20.20/Let 111/06 48.8
M/A 13.54/TJ 195.51/LE 16281.39.10
Def 46.87/iss 51.36 / Total 1393.82
PARAM Vias 3 / Nome(s) 4 / Pg 197
Ela N / Averb S / Dilia
Data 02/09/2016



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS VENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM A MATRINHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, O BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A. E A PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

MATRINHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Vargas, 955, Sala 1.101 (parte) - Centro, CEP 20071-004, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº15.286.382/0001-39, por seus representantes abaixo assinados;

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, na qualidade de cessionário fiduciário, neste ato denominado simplesmente "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures e cessionário fiduciário, doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**" (e, em conjunto com o BNDES, "**CESSIONÁRIOS**"); e

ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato devidamente representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado **BANCO ARRECADADOR**, por seus representantes abaixo assinados.

CONSIDERANDO QUE:

1. A CEDENTE é uma sociedade de propósito específico, concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela implantação, operação e manutenção das instalações de transmissões localizadas no Estado do Mato Grosso, compostas pela Linha de Transmissão Paranaíta-Cláudia, Cláudia-Paranatinga, Paranatinga-Ribeirãozinho e Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, celebrado em 10 de maio de 2012, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a CEDENTE (denominado, com seus aditivos, "**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), tendo a CEDENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o Contrato de Prestação de Serviços de



BNDES

Jonathan Vitor G. Mendes Hadlich
Advogado



Transmissão nº 028/2012, e seus posteriores aditivos (doravante denominado com seus aditivos, "**CPST**");

2. Para que a CEDENTE cumpra com as obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CEDENTE celebrou:



2.1. com o BNDES, em 27 de dezembro de 2013, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1, no valor de R\$691.440.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), destinado à (i) à implantação da linha de transmissão de energia elétrica em 500 Kv e 1.007 km de extensão aproximada, que interligará as subestações de Paranaíta, Cláudia, Paranatinga e Ribeirãozinho, no Estado do Mato Grosso; (ii) à implantação das Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, todas em 500 Kv; e (iii) aos investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental), doravante denominado "**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**"; e

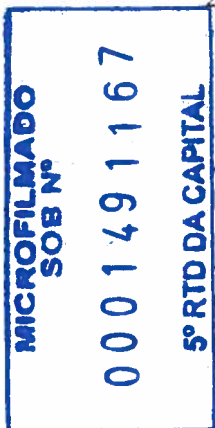
2.2. com o AGENTE FIDUCIÁRIO, o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, no valor de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("**DEBÊNTURES**" e "**ESCRITURA DE EMISSÃO**", respectivamente).

sendo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a ESCRITURA DE EMISSÃO doravante denominados, em conjunto, "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**"

3. Para garantir as dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO foram constituídas as garantias nos seguintes instrumentos contratuais, além daquelas constituídas nos próprios INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o presente CONTRATO; e (ii) o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, firmado entre a CEDENTE, Copel Geração e Transmissão S/A ("**COPEL GeT**"), State Grid Brazil Holding S/A ("**SGBH**") e, em conjunto com COPEL GeT, "**ACIONISTAS**") e os CESSIONÁRIOS ("**CONTRATO DE PENHOR**"), sendo os contratos elencados de (i) a (ii) e seus anexos designados como "**DOCUMENTOS DE GARANTIA**";

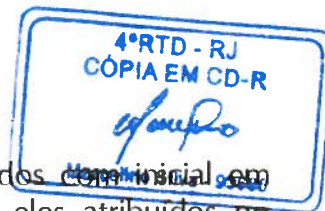
4. As garantias previstas nos DOCUMENTOS DE GARANTIA serão compartilhadas entre os CESSIONÁRIOS, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças Entre Credores, celebrado entre os CESSIONÁRIOS nesta data ("**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**").

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente PRIMEIRO ADITIVO ("**ADITIVO**") AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, celebrado por instrumento particular de 12 de agosto de 2014, registrado em 06 de janeiro de 2014 sob o nº961872 no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de



Janeiro-RJ e em 09 de janeiro de 2014 sob o nº 0001436689 no 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo - SP, doravante denominado "**CONTRATO**", do qual este instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins e efeitos de direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA DEFINIÇÕES



1.01. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúscula e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos no CONTRATO, no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO (conforme definido abaixo) e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO. Em caso de conflito entre as definições contidas no CONTRATO, no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO e nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e as definições contidas neste ADITIVO, prevalecerão, para fins exclusivos deste ADITIVO, as definições aqui estabelecidas. Todas as referências contidas neste ADITIVO a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que se encontrem em vigor.

SEGUNDA DESCONSTITUIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

2.01. Tendo em vista o disposto nos CONSIDERANDOS deste ADITIVO, as PARTES concordam em desconstituir a cessão fiduciária constituída em favor do BNDES por força da Cláusula Terceira do CONTRATO, e, ato contínuo, constituí-la novamente por meio do presente ADITIVO, de modo que a referida cessão fiduciária garantida, em único e mesmo grau de prioridade, o pagamento de quaisquer obrigações, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

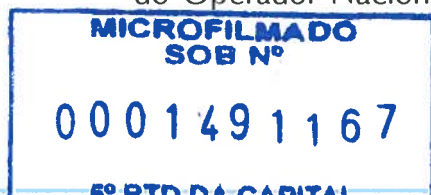
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

3.01. Tendo em vista o disposto nos CONSIDERANDOS e o grande número de alterações que serão necessárias, as PARTES, de comum acordo, resolvem aditar e consolidar o CONTRATO, na forma do Anexo I deste ADITIVO.

3.02. Por este ADITIVO, o AGENTE FIDUCIÁRIO, na qualidade de representante dos debenturistas titulares de Debêntures de emissão da CEDENTE, adere, plena e incondicionalmente, a todos os termos e condições do CONTRATO consolidado no Anexo I, na qualidade de credor.

QUARTA NOTIFICAÇÕES

4.01. A CEDENTE obriga-se a comprovar ao BNDES e ao AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do presente ADITIVO, a ciência do Operador Nacional do Sistema - ONS, da Agência Nacional de Energia Elétrica -



ANEEL e dos demais devedores dos DIREITOS CEDIDOS, acerca da garantia ora constituída por meio do presente ADITIVO, mediante o envio das notificações, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do CONTRATO.

QUINTA RATIFICAÇÃO

5.01. As demais cláusulas do CONTRATO que não tenham sido expressamente modificadas por este ADITIVO ficam, neste ato, expressamente ratificadas e vigentes de pleno vigor e efeito, não importando o presente ADITIVO em novação.

SEXTA DECLARAÇÕES DA CEDENTE



6.01. A CEDENTE, neste ato, declara e garante aos CESSIONÁRIOS que:

- I. possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este ADITIVO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste ADITIVO, de constituir a cessão fiduciária nos termos e condições deste ADITIVO sobre os DIREITOS CEDIDOS, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como tomado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- II. o presente ADITIVO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado contra si, de acordo com os termos estabelecidos neste ADITIVO;
- III. a assinatura e o cumprimento deste ADITIVO pela CEDENTE não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;
- IV. é a legítima e única possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto do CONTRATO;
- V. em decorrência deste ADITIVO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos CESSIONÁRIOS, na qualidade de cessionários fiduciários;
- VI. este ADITIVO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento; e
- VII. tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste ADITIVO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.



BNDES

Jonathan Willis Formentez Hadlich
Advogado



SÉTIMA

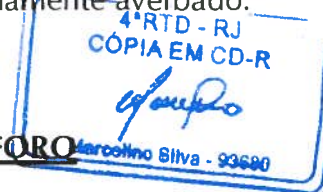
REGISTRO



7.01. A CEDENTE deverá, em até 20 (vinte) dias após a celebração deste CONTRATO, proceder à averbação deste ADITIVO à margem dos registros dispostos nos CONSIDERANDOS deste ADITIVO, reservado aos CESSIONÁRIOS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tais averbações não lhes sejam comprovados no prazo, mediante a entrega aos CESSIONÁRIOS de uma via original deste ADITIVO devidamente averbado.

OITAVA

LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DE FORO



8.01. Este ADITIVO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e V, do Novo Código de Processo Civil. A CEDENTE neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente ADITIVO ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

8.02. As PARTES obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da sede do BNDES, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste ADITIVO, ou a ele relacionadas, ressalvado, entretanto, o direito dos CESSIONÁRIOS de promover qualquer medida legal contra a CEDENTE, com relação a este ADITIVO, em qualquer jurisdição onde a CEDENTE seja domiciliada ou quaisquer de seus bens possam ser encontrados.

8.03. Nada contido no presente ADITIVO afetar o direito dos CESSIONÁRIOS de promover a citação da CEDENTE por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

As folhas do presente ADITIVO são rubricadas por Jonathan Willis Fernandez Hadlich, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de AGOSTO de 2016.

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE ADITIVO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)



MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



(Página Única de Assinaturas do Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Itaú Unibanco S/A e a PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA)

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

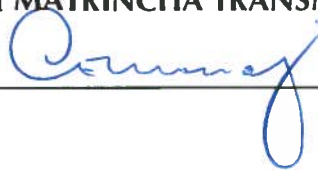
Por: 
Claudia P. Trindade Prates
Diretora

Cargo: 
Pelo PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Por: 
Viviane Rodrigues
Diretora

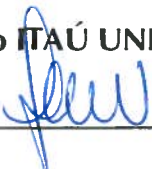
Cargo:

Pela MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A

Por: 

Cargo:

Pelo ITAÚ UNIBANCO S/A

Por: 
Alessandra Oki
Coordenador 004479937

Cargo:

Testemunhas



Nome:

Identidade/CPF: Bruna Kinukawa
RG: 36.380.762-7

Por: 

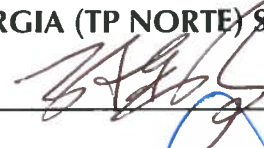
Cargo:

Marilene Ramos
Diretora

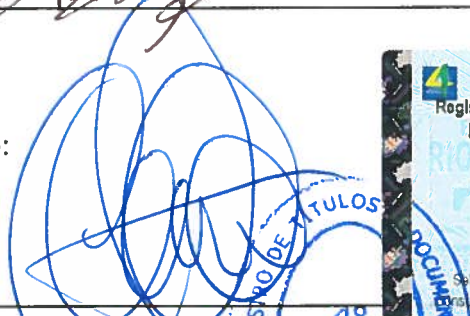
Por: 

Cargo:

Cesário B. Passos
Procurador

Por: 

Cargo:

Por: 
EDISON CONSORTIN JUNIOR
Gerente

Cargo:

Funcional: 006414978

VERBADO

A margem do registro nº 981872
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73



Nome: RICARDO MENDES MALTA

Identidade/CPF: 070376066-99

4º RTD-RJ

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491167

5º RTD DA CAPITAL





5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28
Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

Emol.	R\$ 9.518,51	Protocolado e prenotado sob o n. 1.497.145 em
Estado	R\$ 2.705,26	30/08/2016 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 1.394,71	sob o n. 1.491.167 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 500,98	Averbado à margem do registro n.
T. Justiça	R\$ 653,27	1436689/19/08/2014
M. Público	R\$ 456,88	São Paulo, 30 de agosto de 2016
Iss	R\$ 199,50	

Total R\$ 15.429,11

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular
Jaduel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

20º Cartório 20º Office de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão
Av. Almirante Barroso, 02 slj - Centro - RJ - Tel.: 2220-9545

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de MARILENE DE OLIVEIRA
RAMOS MURIAS DOS SANTOS, CLAUDIA PIMENTEL TRINDADE PRATES-X-X-X
Em testemunho da verdade, Rio de Janeiro, 25/08/2016
Edson de Carvalho - Substituto
Firma: 9,88 Lei 3217/04/4/11/6281: 3,48 Total: 13,36
EBSI13210 UGD, EBSI13211 LCG, Consulte em <https://www3.tjrj.jus>

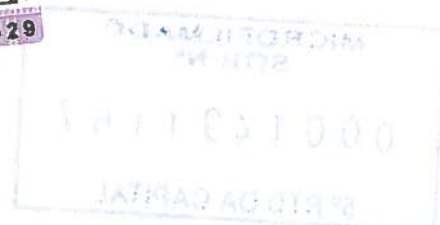
17º Office de Notas
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600

Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS EDUARDO MOSCALEWSKY
e LIANMING SUN (X00000402CF7)
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2016. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS+ISS
Total:
Luiz Claudio Gonçalves dos Santos - Adv.
EBSK-87297 ABM, EBSK-87298 ZRY
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



13º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5044-7182

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de
CESARIO BATISTA PASSOS (502971), VIVIANE APARECIDA RODRIGUES
AFONSO (502964).
São Paulo, 26 de Agosto de 2016. Em Test. da verdade.
ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE
LAURA DOMINGOS - AUXILIAR
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$16,30



**ANEXO I AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE
CONTAS E OUTRAS AVENÇAS QUE
ENTRE SI FAZEM A MATRINCHÃ
TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP
NORTE) S/A, O BANCO NACIONAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, O
BANCO ITAÚ UNIBANCO (BRASIL)
S/A E A PLANNER TRUSTEE DTVM
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, doravante denominada **CEDENTE**, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Vargas, 955, Sala 1.101 (parte) - Centro, CEP 20071-004, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.382/0001-39, por seus representantes abaixo assinados;

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, na qualidade de cessionário fiduciário, neste ato denominado simplesmente "**BNDES**", empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures e cessionário fiduciário, doravante denominado "**AGENTE FIDUCIÁRIO**" (e, em conjunto com o BNDES, os "**CESSIONÁRIOS**"), por seus representantes abaixo assinados; e

ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04, neste ato devidamente representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado **BANCO ARRECADADOR**, por seus representantes abaixo assinados;

CEDENTE, BNDES, AGENTE FIDUCIÁRIO E BANCO ARRECADADOR, referidos em conjunto como PARTES;

CONSIDERANDO QUE:



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado



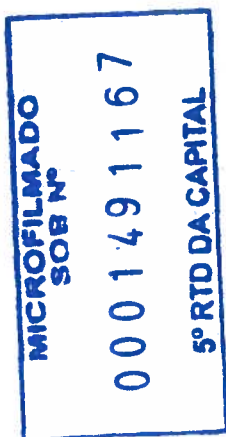
1. A CEDENTE é uma sociedade de propósito específico, concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela implantação, operação e manutenção das instalações de transmissões localizadas no Estado do Mato Grosso, compostas pela Linha de Transmissão Paranaíta-Cláudia, Cláudia-Paranatinga, Paranatinga-Ribeirãozinho e Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, cuja concessão foi formalizada por meio do Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, celebrado em 10 de maio de 2012, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a CEDENTE (denominado, com seus aditivos, "**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), tendo a CEDENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 028/2012, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, "**CPST**");
2. Para que a CEDENTE cumpra com as obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a CEDENTE celebrou:

2.1. com o BNDES, em 27 de dezembro de 2013, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1, no valor de R\$691.440.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), destinado à (i) à implantação da linha de transmissão de energia elétrica em 500 Kv e 1.007 km de extensão aproximada, que interligará as subestações de Paranaíta, Cláudia, Paranatinga e Ribeirãozinho, no Estado do Mato Grosso; (ii) à implantação das Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, todas em 500 Kv; e (iii) aos investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental), doravante denominado "**CONTRATO DE FINANCIAMENTO**"; e

2.2. com o AGENTE FIDUCIÁRIO, o Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, no valor de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("**ESCRITURA DE EMISSÃO**").

sendo o CONTRATO DE FINANCIAMENTO e a ESCRITURA DE EMISSÃO doravante denominados, em conjunto, "**INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**"

3. Para garantir as dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO foram constituídas as garantias nos seguintes instrumentos contratuais, além daquelas constituídas nos próprios INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO: (i) o presente CONTRATO; e (ii) o Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, firmado entre a CEDENTE, as acionistas da CEDENTE e os CESSIONÁRIOS ("**CONTRATO**");



Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício de Registro de Imóveis
Mato Grosso do Sul
Arquivado



Jonathan Willie Fernandez Hadlich
Advogado



DE PENHOR"), sendo os contratos elencados de (i) a (ii) e seus anexos designados como "**DOCUMENTOS DE GARANTIA**"; e

4. As garantias previstas nos **DOCUMENTOS DE GARANTIA** serão compartilhadas entre os **CESSIONÁRIOS**, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças Entre Credores, celebrado entre os **CESSIONÁRIOS** nesta data ("**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS**").

resolvem as PARTES acima qualificadas celebrar o presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, doravante denominado simplesmente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA
DEFINIÇÕES



Para os efeitos deste CONTRATO, os termos a seguir terão as seguintes definições:

1. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
2. **BANCO ARRECADADOR:** Itaú Unibanco S/A;
3. **CONTA CENTRALIZADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº17175-0, Agência nº 8541, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR nos termos previstos neste CONTRATO, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos DIREITOS CEDIDOS;
4. **CONTA MOVIMENTO:** Conta corrente de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao BANCO HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, sob o nº 00955-43, Agência nº 0454, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA DO BNDES, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, nos termos deste CONTRATO;
5. **CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 29218-4, Agência nº 8541, em que a CEDENTE irá depositar o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD. Caso o índice mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) não seja observado, a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD deverá ser automaticamente preenchida em até 90 (noventa) dias após o recebimento pelo Agente Fiduciário de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da CEDENTE. Nesta hipótese, deverão ser considerados para o cálculo do ICSD os montantes depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;
6. **CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 29219-2, Agência nº 8541, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR, nos



BNDES
Jonathan Willis F. Hernandez Hadlich
Advogado



**BNDES**

Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA - Contrato Consolidado

Registro de Títulos e Documentos
Anexo dos Juros
Documentos Arquivados

termos previstos neste CONTRATO, a qual deverá ser preenchida ao longo do período de 6 (seis) meses anteriores a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou Data de Amortização das Debêntures, conforme definidos na ESCRITURA DE EMISSÃO, com o valor correspondente às parcelas mensais equivalentes a 1/6 (um sexto) da amortização de principal imediatamente subsequente, somado ao valor correspondente a 1/6 (um sexto) do valor da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente, até perfazer o VALOR INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios das Debêntures;

7. **CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 29220-0, Agência nº 8541, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR, nos termos previstos neste CONTRATO, que deverá conter durante todo o tempo após a sua constituição o VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES. A Conta Reserva das Debêntures deverá ser capitalizada e movimentada, antes da declaração de vencimento antecipado, exclusivamente para o pagamento da amortização das Debêntures e para o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES. Para o preenchimento da referida conta utilizar-se-á a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. A Conta Reserva das Debêntures deverá ser aberta e preenchida até 15 de dezembro de 2018;
8. **CONTA RESERVA DO BNDES:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ARRECADADOR, sob o nº 17176-8, Agência nº 8541, movimentável somente pelo BANCO ARRECADADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES;
9. **CONTAS DO PROJETO:** As contas referidas nos itens 3 a 8 acima, quando referidas em conjunto;
10. **CONTRATO:** O presente CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS;
11. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, celebrado em 10 de maio de 2012, entre a União, representada pela ANEEL e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos;
12. **CONTRATO DE FINANCIAMENTO:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1, celebrado entre a CEDENTE e o BNDES, com a interveniência de terceiros, e seus posteriores aditivos;
13. **CPST:** Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº. 028/2012, de 10 de julho de 2012, celebrado entre a CEDENTE e o ONS, e seus posteriores aditivos;
14. **CESSIONÁRIOS:** Conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO;

**BNDES**

Jonathan William Hernandez Hadlich 10
Assessor



**BNDES**

Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA – Contrato Consolidado

15. **DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
16. **DIREITOS CEDIDOS:** Abrangem os direitos cedidos fiduciariamente pela CEDENTE aos CESSIONÁRIOS, objeto da presente garantia, previstos na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
17. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014;
18. **DOCUMENTOS DE COBRANÇA:** Documentos de Cobrança expedidos, com antecedência, pelo BNDES e encaminhados ao BANCO ARRECADADOR, com notificação para a CEDENTE, informando as obrigações financeiras relativas ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos, nos termos deste CONTRATO;
19. **ESCRITURA DE EMISSÃO:** Conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
20. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:** Conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
21. **INVESTIMENTOS PERMITIDOS:** Os investimentos que poderão ser feitos por ordem da CEDENTE com os recursos depositados na CONTA RESERVA DO BNDES, na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DE ICSD, nos termos especificados no Anexo IV;
22. **MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD:** Valor necessário para que o ICSD seja complementado e tenha o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) novamente, caso em algum período de apuração o ICSD não atinja o mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos). A forma de cálculo deste montante é a mesma do Anexo I da ESCRITURA DE EMISSÃO;
23. **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
24. **PARTES:** Conforme definido no Preâmbulo do CONTRATO;
25. **PROJETO:** Tem o significado atribuído nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
26. **USUÁRIOS:** Todos os agentes do setor elétrico, conectados ao sistema de transmissão pertencente à CEDENTE, signatários de Contratos de Uso do



Registro de Títulos e Documentos
Anexo ao Contrato de Cessão
Arquivado

**BNDES**

Jonathan Willis Alexander Hadlich
Advogado



**BNDES**

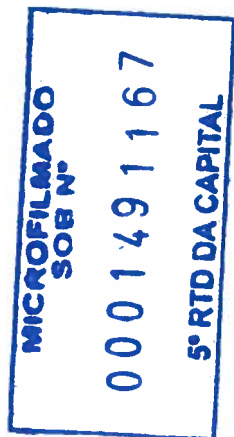
Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA - Contrato Consolidado

Sistema de Transmissão, firmados com o ONS, na qualidade de representante da CEDENTE;

27. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES:** A partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da primeira parcela vincenda de amortização da ESCRITURA DE EMISSÃO, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da parcela semestral vincenda do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO, sendo certo que para o preenchimento da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES utilizar-se-á a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo, até o preenchimento do VALOR INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES;
28. **VALOR INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** Saldo correspondente à próxima parcela vincenda da ESCRITURA DE EMISSÃO, incluindo o principal da dívida e acessórios, que deverá ser informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ARRECADADOR;
29. **VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES:** Saldo correspondente ao valor equivalente a:

a) 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, durante o período de amortização, caso a CEDENTE possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO e comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, doravante denominada "CVM"; ou

b) 06 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, durante o período de amortização, caso a CEDENTE possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos) conforme metodologia constante do Anexo I ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na CVM. O BANCO ARRECADADOR deverá ser informado pelo BNDES quando o ICSD apurado for inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos); e



Jonathan Wills Alexander Hadlich
Assessor



**BNDES**

Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA - Contrato Consolidado

30. **VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES:** Saldo mínimo equivalente à somatória de 100% (cem por cento) do valor correspondente à amortização de 1 (uma) parcela semestral vincenda do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e 100% do valor correspondente a 1 (uma) parcela vincenda de Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados nos termos da Escritura de Emissão.

SEGUNDA

OBJETO DO CONTRATO

O CONTRATO tem por objeto constituir e regular a cessão fiduciária, em favor dos CESSIONÁRIOS, pela CEDENTE, da totalidade dos direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO e dos direitos creditórios provenientes do CPST, de sua titularidade, bem como regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO ARRECADADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO encontram-se anexados ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais (Anexo I), ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ARRECADADOR serão discriminadas neste CONTRATO.

TERCEIRA

CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CESSIONÁRIOS venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais GARANTIAS, a CEDENTE cede fiduciariamente, em favor dos CESSIONÁRIOS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL



Jonathan Vilas Boas Hadlich
Assessor



receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;

- b) os direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO (inclusive decorrentes de Resoluções Autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (CUST) e, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c) os direitos creditórios das seguintes contas:
- i. "CONTA CENTRALIZADORA";
 - ii. "CONTA RESERVA DO BNDES";
 - iii. "CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES".
 - iv. "CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES"; e
 - v. "CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD".
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST e dos CUST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CESSIONÁRIOS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A CEDENTE, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 48 (quarenta e oito) horas quando, para tanto, solicitado pelos CESSIONÁRIOS, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a CEDENTE deverá, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS aos CESSIONÁRIOS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.



BNDES
Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado



PARÁGRAFO TERCEIRO

Os CESSIONÁRIOS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS. Entretanto, os CESSIONÁRIOS poderão, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante os CESSIONÁRIOS, pelos custos comprovados e daí decorrentes.

QUARTA DEPÓSITO

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

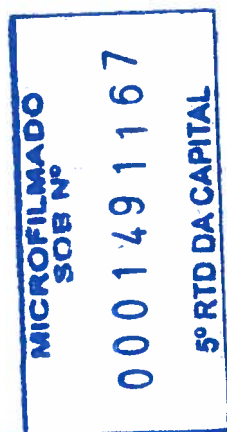
Anexo ao Documento Arquivado

A CEDENTE se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS **exclusivamente** na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, também exclusivamente, através da CONTA CENTRALIZADORA e demais contas correntes do PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE obriga-se a comprovar aos CESSIONÁRIOS a ciência a respeito da garantia ora constituída, mediante o envio das notificações abaixo indicadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração deste CONTRATO e do seu respectivo ADITIVO, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, arcando com os custos respectivos:

- a) notificação do ONS, na qualidade de representante dos usuários do sistema de transmissão prestado pela CEDENTE, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo II deste CONTRATO, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes do CPST **exclusivamente** na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança;
- b) notificação da ANEEL, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo III deste CONTRATO, a respeito da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO **exclusivamente** na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança; e
- c) notificação de **qualquer outra pessoa** contra a qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança, e cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelos CESSIONÁRIOS.



Jonathan Wills / Anderson Hadlich
15/04/2014

15



**BNDES**

Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA - Contrato Consolidado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE se obriga, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, no primeiro DIA ÚTIL subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS.

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de obtenção de receita adicional, além daquela oriunda do CPST, a CEDENTE se obriga a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando seus pagadores acerca da cessão fiduciária em garantia, em favor dos CESSIONÁRIOS, e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar comprovação do envio das respectivas notificações no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

PARÁGRAFO QUARTO

A CEDENTE obriga-se a entregar aos CESSIONÁRIOS cópia do protocolo de recebimento das notificações de que trata esta Cláusula, acusando seu recebimento.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

A CEDENTE autoriza o BANCO ARRECADADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a, na seguinte ordem de prioridade:

I - mensalmente, a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao dia 15 (quinze) do mês anterior à prestação vincenda de amortização da dívida do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, reter a parcela dos DIREITOS CEDIDOS depositados na CONTA CENTRALIZADORA necessária ao pagamento da prestação vincenda de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, e proceder, com tais recursos retidos na CONTA CENTRALIZADORA, ao pagamento do DOCUMENTO DE COBRANÇA;

II - em seguida, a partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da primeira parcela de principal e Juros Remuneratórios previstas na ESCRITURA DE EMISSÃO, que ocorrerá em 15 de junho de 2019, reter e transferir, até o dia 15 (quinze) de cada mês (exceto nos meses em que haja pagamento da parcela de amortização da dívida da ESCRITURA DE EMISSÃO, quando a transferência deverá ocorrer até o dia 10 (dez)), os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, correspondentes ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, incluído o valor do



Jonathan Vitorino de Souza
Assessor Jurídico



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

principal e dos Juros Remuneratórios devidos, até que estejam depositados recursos correspondentes ao VALOR INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, observado o Parágrafo Décimo Quarto da presente Cláusula;

III - em seguida, transferir da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DO BNDES, o valor necessário para perfazer o VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, valor este que somente poderá ser utilizado nas hipóteses previstas neste CONTRATO;

IV - em seguida, a partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da primeira parcela da ESCRITURA DE EMISSÃO, que ocorrerá em 15 de junho de 2019, transferir da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, o valor necessário para perfazer o VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, valor este que somente poderá ser utilizado nas hipóteses previstas neste CONTRATO. A Conta Reserva das Debêntures deverá ser aberta e preenchida até 15 de dezembro de 2018;

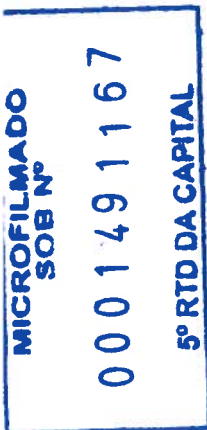
V - em seguida, e quando necessário na forma da Cláusula Nona, inciso XVIII, transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, os recursos necessários a atingir o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD;

VI - ao final das transferências, retenções e pagamentos mensais acima mencionados e desde que não tenha ocorrido qualquer inadimplemento nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, que tenha sido comunicado ao BANCO ARRECADADOR pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e/ou hipótese de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, caso se verifique saldo excedente na CONTA CENTRALIZADORA, além do saldo decorrente do limite de transferência da CONTA CENTRALIZADORA para as demais contas estabelecido no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula, o BANCO ARRECADADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO, em até 1 (um) DIA ÚTIL da data da conclusão de tais transferências, retenções e pagamentos; e

VII - após a transferência da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO (se ocorrer), a que se refere o inciso VI acima, iniciar um novo ciclo de retenções, pagamentos e transferências de recursos na CONTA CENTRALIZADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA por parte do BANCO ARRECADADOR, ou da notificação por parte da CEDENTE, não eximirá o BANCO ARRECADADOR de proceder ao pagamento e a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios da dívida do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.



Jonathan Wills Fernandes Padilha
Assessor



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTA RESERVA DO BNDES deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de abril de 2016, com o equivalente, no mínimo, ao VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar endereçada à CEDENTE e ao BANCO ARRECADADOR, independentemente de outra formalidade ou registro. Da mesma forma, a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de dezembro de 2018, com o equivalente, no mínimo, ao VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, em valor correspondente à referida prestação, nos termos da ESCRITURA DE EMISSÃO, sem prejuízo de poder o AGENTE FIDUCIÁRIO, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar endereçada à CEDENTE e ao BANCO ARRECADADOR, independentemente de outra formalidade ou registro.

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das retenções e transferências mensais da CONTA CENTRALIZADORA estabelecidos nos incisos I a V acima fica limitado a 80% (oitenta por cento) da receita mensal da CEDENTE. O saldo mensal excedente a esse limite percentual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, juntamente com o saldo excedente referido no inciso VI da presente Cláusula, e será utilizado pela CEDENTE para garantir a operação e manutenção regular do PROJETO.

PARÁGRAFO QUARTO

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ARRECADADOR, e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados na CONTA RESERVA DO BNDES e na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, nos INVESTIMENTOS PERMITIDOS. Caso a CEDENTE solicite que o BANCO ARRECADADOR aplique tais recursos, esta aplicação deverá obedecer ao Anexo IV ao presente CONTRATO. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira, por serem frutos dos DIREITOS CEDIDOS, também a integram.

PARÁGRAFO QUINTO

No último DIA ÚTIL de cada mês serão realizadas equalizações pelo BANCO ARRECADADOR para ajustar o valor da CONTA RESERVA DO BNDES ao VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES (inclusive decorrentes do restabelecimento do ICSD, comprovado na forma da Cláusula Primeira) e o valor da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES ao VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES. Caso se verifique valor excedente ao VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES na CONTA RESERVA DO BNDES e



Jonathan Wille
Advogado



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

**BNDES**

Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA - Contrato Consolidado

valor excedente ao VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, inclusive provenientes da rentabilidade das aplicações, o BANCO ARRECADADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO no DIA ÚTIL subsequente ao da verificação, pelo BANCO ARRECADADOR, desde que não haja inadimplemento por parte da CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEXTO

A CEDENTE, com a anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comunicar ao BANCO ARRECADADOR, até o último dia útil do mês da respectiva data de pagamento, o valor da próxima prestação semestral vincenda da amortização e juros remuneratórios previstos na ESCRITURA DE EMISSÃO, mediante documento assinado por representantes com poderes para tanto. O AGENTE FIDUCIÁRIO não será responsável pelo cálculo das DEBÊNTURES.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

PARÁGRAFO SÉTIMO

Até 1 (um) DIA ÚTIL antes do vencimento de cada prestação semestral da ESCRITURA DE EMISSÃO, o BANCO ARRECADADOR deverá transferir, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para a conta do BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("BANCO LIQUIDANTE" e "ESCRITURADOR"), de nº 33007-8, agência 2373-6, os recursos necessários para o pagamento das prestações semestrais de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, o BANCO ARRECADADOR deverá, nesta mesma data, transferir, a título de complementação, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, os recursos necessários para o pagamento das prestações semestral de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO. Neste caso, a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES deverá ser recomposta pela CEDENTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada prestação semestral vincenda do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, observado o inciso XX da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO

Os recursos retidos na CONTA RESERVA DO BNDES e na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES equivalentes ao VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES e ao VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, conforme o caso, assim como sua aplicação financeira, permanecerão bloqueados durante todo o prazo dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em favor dos CESSIONÁRIOS, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas na Cláusula Sexta, abaixo.



Assinatura: [assinatura] [assinatura]
[assinatura]



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

PARÁGRAFO NONO

Para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ARRECADADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto aos CESSIONÁRIOS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre os saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o valor das prestações de amortização do principal e acessórios da dívida decorrente daqueles instrumentos, bem como a indicação de conta corrente de titularidade do BNDES e do Banco Liquidante.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o AGENTE FIDUCIÁRIO deverá informar ao BANCO ARRECADADOR, até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder o vencimento de cada prestação semestral da ESCRITURA DE EMISSÃO, o valor prévio da respectiva prestação semestral vincenda das Debêntures, com base no último índice conhecido do Tesouro IPCA + 2030. Por se tratar de informação prévia dos juros remuneratórios, o AGENTE FIDUCIÁRIO não será responsabilizado por alterações do montante informado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso até 2 (dois) DIAS ÚTEIS antes da data de vencimento de cada prestação semestral, os valores depositados na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, não sejam suficientes para perfazer o VALOR INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a CEDENTE se obriga a transferir recursos da CONTA MOVIMENTO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a fim de atingir o VALOR INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O cálculo das parcelas da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES será realizado pela CEDENTE através do mecanismo de projeção do IPCA, sendo os valores projetados com base na utilização da projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil ("BOLETIM FOCUS") no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. Na ausência de divulgação pelo BOLETIM FOCUS do IPCA até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo, deverá ser utilizado para cálculo o devido substituto legal ao Boletim, ou, no caso de inexistir substituto legal, será utilizada a média de mercado do IPCA divulgada nos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Até a data de pagamento da prestação semestral vincenda, caso em determinado(s) mês(es) o(s) valor(es) retido(s) a ser(em) transferido(s) para a

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL



BNDES

Jonathan Wills Fernandez Hadlich
Advogado



CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES não perfaça o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES, a diferença entre o valor depositado na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e o valor a ser transferido no(s) mês(es) subsequente(s) (até a data de vencimento da prestação semestral da ESCRITURA DE EMISSÃO e tão logo haja recursos disponíveis) deverá ser acrescido da diferença necessária a perfazer o montante que deveria ter sido depositado na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

SEXTA

UTILIZAÇÃO DA CONTA RESERVA DO BNDES, DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES E DA CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD

A CEDENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ARRECADADOR:

- a) em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a utilizar os recursos depositados na CONTA RESERVA DO BNDES para proceder ao pagamento do(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA, devendo o VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES ser recomposto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua utilização, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Quinta;
- b) em caso de insuficiência na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, de saldo para o pagamento da prestação semestral vincenda de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO, em até 1(um) DIA ÚTIL antes do vencimento da prestação semestral vincenda da ESCRITURA DE EMISSÃO, a transferir, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a importância necessária a perfazer o valor integral da prestação semestral vincenda de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO, devendo o VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES ser recomposto na forma do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta; e
- c) caso após a transferência descrita na alínea "b" da presente Cláusula Sexta os recursos depositados na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES não sejam suficientes a perfazer o saldo necessário para o pagamento da próxima prestação semestral vincenda de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO, a transferir da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DE ICSD para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a importância necessária a perfazer o valor integral da prestação semestral vincenda de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente da ESCRITURA DE EMISSÃO, devendo o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD ser recomposto na forma do inciso V da Cláusula Quinta, caso seja necessário.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

21



SÉTIMA

ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS

A CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA RESERVA BNDES, a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ARRECADADOR, mediante o envio de instruções por correspondência, e-mail ou fac-símile, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE.

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTA MOVIMENTO, aberta junto ao BANCO HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, será de livre movimentação pela CEDENTE e será preenchida pelo BANCO ARRECADADOR com os valores porventura remanescentes na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, na CONTA RESERVA DO BNDES, na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, somente após o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, observado o Parágrafo Segundo abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento da CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, notificado pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ARRECADADOR, os recursos remanescentes acima referidos serão bloqueados na CONTA CENTRALIZADORA até que seja solucionado o inadimplemento, a critério das PARTES, e após a comprovação de que a CONTA RESERVA DO BNDES possui, no mínimo, o valor equivalente ao VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES possui, no mínimo, o valor equivalente ao VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e, caso necessário, a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD possui, no mínimo, o valor equivalente ao MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD.

OITAVA

DECLARAÇÕES DA CEDENTE



A CEDENTE, neste ato, declara e garante aos CESSIONÁRIOS que:

- I - possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, de constituir a cessão fiduciária nos termos e condições deste CONTRATO sobre os DIREITOS CEDIDOS, tendo obtido as autorizações necessárias dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;



Jonathan Willis Romundez Hadlich
Advogado



**BNDES**

Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA – Contrato Consolidado

- II – o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos;
- III – a assinatura e o cumprimento deste CONTRATO pela CEDENTE não constitui violação de seu Estatuto Social ou quaisquer outros de seus documentos societários;
- IV – é a legítima e única possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- V – em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos CESSIONÁRIOS, na qualidade de cessionários fiduciários;
- VI – este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento; e
- VII – tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias previstas neste CONTRATO subsistirão após a celebração do presente CONTRATO e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do registro deste CONTRATO, bem como com relação a quaisquer DIREITOS CEDIDOS adicionais que forem entregues aos CESSIONÁRIOS nos termos do presente CONTRATO.

NONA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE

Obriga-se a CEDENTE a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias relativas ao PROJETO, se os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva;



Jonathan Wills Edmunds Hadlich
Advogado

23



**BNDES**

Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA - Contrato Consolidado

Registro de Títulos e Documentos
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Arquivo de Documentos Arquivados

- II. promover, durante a vigência do CONTRATO, a cobrança das faturas provenientes dos pagamentos recebidos pela prestação do serviço de transmissão através das agências bancárias do BANCO ARRECADADOR;
- III. não ceder, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar os DIREITOS CEDIDOS ou a sua respectiva aplicação financeira, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, sem prévio e expresso consentimento dos CESSIONÁRIOS;
- IV. encaminhar as notificações ao ONS, à ANEEL e a qualquer outra pessoa contra a qual detenha direitos a serem cedidos na forma deste CONTRATO, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, informando a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com os CESSIONÁRIOS, referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;
- V. na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes do serviço de transmissão de energia elétrica;
- VI. defender-se, como também defender os direitos dos CESSIONÁRIOS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, o CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou o CPST, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de garantia dado aos CESSIONÁRIOS por meio do presente instrumento;
- VII. encaminhar, em até 2 (dois) dia úteis imediatamente anteriores à data do vencimento de cada obrigação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ao BANCO ARRECADADOR, as informações constantes no DOCUMENTO DE COBRANÇA, por meio físico ou eletrônico, referente à despesa indicada na Cláusula Quinta, inciso I, para liquidação pelo BANCO ARRECADADOR, com todos os dados suficientes, exigidos por este e encaminhar, em 5 (cinco) dias anteriores à data do vencimento de cada obrigação da ESCRITURA DE EMISSÃO, as ordens de pagamento, por meio físico ou eletrônico, referente à despesa indicados na Cláusula Quinta, inciso II, para liquidação pelo BANCO ARRECADADOR, com todos os dados suficientes, exigidos por este;
- VIII. manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos CESSIONÁRIOS, qualquer ato que resulte na renúncia de direitos da CEDENTE ou na exoneração da ANEEL e/ou do ONS de qualquer das suas obrigações previstas;
- IX. manter os CESSIONÁRIOS e o BANCO ARRECADADOR indenizados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do CONTRATO que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento

0001491167
5º RTD DA CAPITAL

**BNDES**

Flávia F. M. de Menezes Hadlich
Advogada



Registro de Livros e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivo Documento Arquivado

- de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos da CEDENTE contidos no CONTRATO; ou (iii) referentes à criação e à formalização, pela CEDENTE, do gravame aqui previsto;
- X. mediante solicitação por escrito do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos no CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo CPST, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com os CESSIONÁRIOS;
- XI. manter depositados na CONTA RESERVA DO BNDES e na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, respectivamente, o VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES e o VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, respeitadas as demais disposições do presente CONTRATO, e, em especial, as disposições da Cláusula Sexta;
- XII. na hipótese de o prazo de vencimento dos DIREITOS CEDIDOS ser inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a Cessão Fiduciária a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) da CEDENTE acaso existente(s) e aceitável(is) pelos CESSIONÁRIOS, sob pena de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XIII. obter prévia anuência dos CESSIONÁRIOS para alterar os termos e condições do CPST, salvo se tal alteração for expressamente requerida por autoridades regulatórias;
- XIV. notificar os CESSIONÁRIOS de qualquer modificação no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou no CPST, bem como comunicá-los dentro de 02 (dois) dias úteis, de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste instrumento;
- XV. fornecer, em até 2 (dois) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os CESSIONÁRIOS possam vir a solicitar relativamente aos DIREITOS CEDIDOS;
- XVI. permitir que os CESSIONÁRIOS inspecionem os livros e registros contábeis da CEDENTE relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada por qualquer um dos CESSIONÁRIOS com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- XVII. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CESSIONÁRIOS ou impedir a CEDENTE de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente CONTRATO;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Assinado digitalmente por: **Emmanuel Hadlich**
CPF: 000.000.000-00



**BNDES**

Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA - Contrato Consolidado

Registro de Títulos e Documentos
Arquivado

- XVIII. no período de apuração em que o ICSD esteja abaixo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme a ESCRITURA DE EMISSÃO, a CEDENTE deverá depositar na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO ICSD, em até 90 (noventa) dias após recebimento pelo AGENTE FIDUCIÁRIO de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da CEDENTE. Nesta hipótese, deverão ser considerados para o cálculo do ICSD os montantes depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;
- XIX. utilizar os valores excedentes decorrente do limite de retenções e transferências estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, que forem transferidos para a CONTA MOVIMENTO, para garantir a regular operação e manutenção do PROJETO; e
- XX. notificar as ACIONISTAS para que seja realizado o aporte, de forma proporcional à sua participação acionária, na CEDENTE, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações, os recursos necessários: (i) ao preenchimento do saldo mínimo exigido na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES até 6 (seis) meses antes da data de pagamento da primeira prestação de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; e (ii) à recomposição do saldo mínimo exigido na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada prestação semestral vincenda do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, no caso de utilização dos recursos da Conta Reserva das Debêntures e não preenchimento da mesma no prazo previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que, na hipótese de o BANCO ARRECADADOR tomar conhecimento de que qualquer declaração contenha, comprovadamente, dolo ou falsidade, nos documentos enviados pela CEDENTE, referentes ao inciso VII acima, o BANCO ARRECADADOR comunicará aos CESSIONÁRIOS, e estes poderão, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, declarar o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as despesas decorrentes deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA DO BNDES, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e da CONTA MOVIMENTO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO e seus respectivos aditivos, ficarão por conta da CEDENTE, incluindo qualquer remuneração a que o BANCO ARRECADADOR, eventualmente, faça jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

BNDES

Jonathan Willis Fortalezas Hadlich
Advogado

26



Handwritten signature and initials.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

DÉCIMA

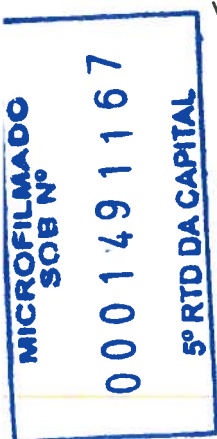
OBRIGAÇÕES DO BANCO ARRECADADOR

O BANCO ARRECADADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I - informar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do descumprimento, aos CESSIONÁRIOS o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO;
- II - não acatar ordem da CEDENTE, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sem a anuência por escrito dos CESSIONÁRIOS;
- III - ressalvada a obrigação prevista no inciso IV abaixo, promover a retenção e a transferência dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO após informação dos CESSIONÁRIOS, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
- IV - realizar as retenções, pagamentos e transferências, na forma da autorização concedida pela CEDENTE na Cláusula Quinta do presente CONTRATO, a qual é aceita pelo BANCO ARRECADADOR em todas as suas condições, prazos, limites, prioridades e responsabilidades;
- V - apresentar aos CESSIONÁRIOS, sempre que houver solicitação por parte destes neste sentido, extratos da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA BNDES, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, e informar sobre o cumprimento das obrigações de manutenção do VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA BNDES e VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, ficando o BANCO ARRECADADOR, pelo presente, expressamente autorizado pela CEDENTE a fornecer os extratos das referidas contas e/ou dos investimentos vinculados a essas contas, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis;
- VI - utilizar os valores da CEDENTE depositados consigo para pagamento das obrigações estipuladas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida e de aplicação de qualquer sanção, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras;
- VII - informar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, aos CESSIONÁRIOS, sempre que o montante depositado em determinado mês na CONTA

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivo de Documentos Arquivado

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivo de Documentos Arquivado



BNDES

Jonathan Wilson Fernandez Hadfield
Assessor



**BNDES**

Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA - Contrato Consolidado

CENTRALIZADORA for inferior a 80% (oitenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos três meses anteriores, utilizando como base sempre o último DIA ÚTIL de cada mês;

VIII - obter, junto aos CESSIONÁRIOS, para os fins do CONTRATO e, especialmente para os fins do disposto nos incisos III, IV e IX desta Cláusula, informações sobre:

- (i) o saldo devedor do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO, conforme o caso;
- (ii) o valor das prestações de amortização do principal e/ou acessórios das dívidas do CONTRATO DE FINANCIAMENTO e da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (iii) as demais informações constantes do DOCUMENTO DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento das prestações de amortização do principal e acessórios da dívida do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; e
- (iv) a indicação das contas correntes de titularidade dos CESSIONÁRIOS.

IX - em caso de insuficiência de recursos para o pagamento integral da prestação de amortização do principal, dos juros e dos acessórios das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, reter e transferir aos CESSIONÁRIOS, na forma da Cláusula Quinta e observado o inciso XI da presente Cláusula, os valores disponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA, na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, sendo que a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso e a recomposição do VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES, do VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e, caso necessário, do MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;

X - transferir no dia útil subsequente da CONTA RESERVA DO BNDES e da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES para a CONTA MOVIMENTO, nos termos previstos neste CONTRATO, os valores que porventura excederem, respectivamente, o VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DO BNDES e o VALOR INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES, desde que não haja nenhum inadimplemento por parte da CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;

XI - transferir, os recursos depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD para a CONTA MOVIMENTO, em até 1 (um) DIA ÚTIL a contar do recebimento de comunicação do AGENTE FIDUCIÁRIO a respeito do reestabelecimento do ICSD de 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício RJ
Anexo Documento Arquivado



BNDES
Jonathan Wills Hernandez Hadlich
Advogado



**BNDES**

Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA - Contrato Consolidado

fórmula da ESCRITURA DE EMISSÃO e expurgado o efeito da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, comprovado pela CEDENTE mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na CVM ao AGENTE FIDUCIÁRIO, e

- XII - bloquear, a partir do recebimento de comunicação, por parte dos CESSIONÁRIOS com instrução expressa nesse sentido, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as transferências dos recursos oriundos da cobrança das faturas dos pagamentos recebidos pela prestação dos serviços de transmissão da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO e mantê-los bloqueados e indisponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, exceto: (i) para o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO DE FINANCIAMENTO; (ii) para as transferências de recursos para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES na forma deste CONTRATO; (iii) para o preenchimento da CONTA RESERVA DO BNDES, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O bloqueio das transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO mencionado no inciso XII desta Cláusula vigorará até que seja solucionado o inadimplemento, a critério dos CESSIONÁRIOS. A CONTA CENTRALIZADORA somente será desbloqueada pelo BANCO ARRECADADOR após o recebimento de uma contraordem dos CESSIONÁRIOS. O BANCO ARRECADADOR, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, e enquanto não houver uma contraordem dos CESSIONÁRIOS para o desbloqueio, deverá informar mensalmente, ou sempre que solicitado pelos CESSIONÁRIOS, desde que a periodicidade não seja inferior a 10 (dez) dias, toda movimentação realizada na CONTA CENTRALIZADORA, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ARRECADADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelos CESSIONÁRIOS, em conformidade com o disposto neste CONTRATO. Quaisquer comunicações ao BANCO ARRECADADOR serão feitas exclusivamente pelos CESSIONÁRIOS, não estando este obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pela CEDENTE, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.



Jonathán W. ... Hadlich



PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ARRECADADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ARRECADADOR junto aos CESSIONÁRIOS, estas últimas prevalecerão.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO pelo BANCO ARRECADADOR serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

DÉCIMA PRIMEIRA

PROCURAÇÃO

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas Cláusulas Quinta e Sexta, a CEDENTE neste ato nomeia e constitui o BANCO ARRECADADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 683, 684 e 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, para os fins previstos neste CONTRATO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ARRECADADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas na Cláusula Décima deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE autoriza expressamente o BANCO ARRECADADOR, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a informar e fornecer aos CESSIONÁRIOS, conforme o caso, os extratos bancários da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, da CONTA RESERVA DO BNDES, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e da CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste CONTRATO.

DÉCIMA SEGUNDA

SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ARRECADADOR

O BANCO ARRECADADOR poderá ser substituído por determinação dos CESSIONÁRIOS ou após a expressa e prévia anuência destes, ou por solicitação do próprio BANCO ARRECADADOR, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Havendo a necessidade de substituição do BANCO ARRECADADOR no curso deste CONTRATO, o BANCO ARRECADADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até a data de sua efetiva substituição ou o término do prazo previsto abaixo, o que ocorrer primeiro, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores

MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



BNDES

Jonathan Wille Fortalez Hadlich
Advogado



depositados nas contas correntes abertas em nome da CEDENTE, devendo prestar contas de sua gestão à CEDENTE e aos CESSIONÁRIOS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o BANCO ARRECADADOR responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ARRECADADOR poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada aos CESSIONÁRIOS e à CEDENTE. O BANCO ARRECADADOR permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO pelo prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias ou até a celebração de Aditivo Contratual pelas PARTES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, designando um novo BANCO ARRECADADOR, o que ocorrer primeiro. As PARTES obrigam-se a indicar, em até 60 (sessenta dias) a partir da solicitação de substituição do BANCO ARRECADADOR, outra instituição financeira de primeira linha, considerada aceitável pelos CESSIONÁRIOS, para assumir as funções do BANCO ARRECADADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O banco que substituir o BANCO ARRECADADOR deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO ARRECADADOR em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de substituição de BANCO ARRECADADOR, a CEDENTE obriga-se a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do Aditivo Contratual previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a realização das notificações previstas na Cláusula Quarta deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

EXECUÇÃO ESPECÍFICA

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa dos CESSIONÁRIOS, nos termos do disposto nos artigos 536, 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado



BNDES

André Hadlich



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

FINANCIAMENTO, os CESSIONÁRIOS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores da CEDENTE que tenha em seu poder, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de vencimento antecipado ou inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os CESSIONÁRIOS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes conferidos aos CESSIONÁRIOS, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, na CONTA RESERVA DO BNDES, na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, para liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não exonerará a CEDENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do Parágrafo Segundo acima, os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, na CONTA RESERVA DO BNDES, na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES e na CONTA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD serão transferidos ao BNDES e aos Debenturistas na proporção do saldo devedor de cada um dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA QUARTA

VIGÊNCIA

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

DÉCIMA QUINTA

DESPESAS

Todas as despesas para a constituição da garantia objeto deste CONTRATO, tais como, mas não limitadas a, despesas decorrentes do registro e averbações deste



BNDES

Jonathon [illegible] [illegible] Hadlich
Assessor



CONTRATO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, são de responsabilidade exclusiva da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelos CESSIONÁRIOS ou pelo BANCO ARRECADADOR serão reembolsadas ou adiantadas pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinentes ao objeto deste CONTRATO e previamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE será responsável por pagar ou reembolsar aos CESSIONÁRIOS todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

DÉCIMA SEXTA

CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTES CONTRATO

A CEDENTE e o BANCO ARRECADADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio consentimento dos CESSIONÁRIOS. Os CESSIONÁRIOS, observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, poderão ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais os sucederão em todos os seus direitos e obrigações. A CEDENTE se obriga a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CESSIONÁRIOS para formalizar o ingresso de um cessionário dos CESSIONÁRIOS e a CEDENTE se obriga ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.

DÉCIMA SÉTIMA

AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



BNDES

Jonathan Vitorino Mendes Hadlich
Assessor



DÉCIMA OITAVA

REGISTRO

Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, a CEDENTE deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro e de domicílio de todas as PARTES deste CONTRATO, e, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao registro, deverá fornecer ao BNDES, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e ao BANCO ARRECADADOR uma via original deste CONTRATO devidamente registrada.

DÉCIMA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste CONTRATO, deverá ser feita de uma das seguintes formas: (i) por escrito e entregue por correspondência registrada ou ao portador, ou (ii) via fac-símile ou e-mail, para o endereço eletrônico ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito, às demais PARTES:

a) Se para a CEDENTE:

Av. Presidente Vargas, nº 955, 12º andar, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-004
At.: Ricardo Malta
Tel.: (55 21) 3513-4071
E-mail: ricardo.malta@tplt.com.br

b) Se para o BNDES:

Avenida República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 20031-917
At.: Chefe do Departamento de Energia Elétrica
Tel.: (55 21) 2172-8110
Fax: (55 21) 2172-6236
E-mail: mleal@bndes.gov.br

RECEBIDO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



BNDES

Jonathan Willie Fernandez Hadler
Advogado



c) Se para o BANCO ARRECADADOR:

Aos cuidados da Gerência de Trustee
CA Tatuapé
Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo, Tatuapé
São Paulo – SP
CEP: 03084-010
E-mail: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

d) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10ª andar
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima
Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodriques@planner.com.br
tlima@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de transmissão ou correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO serão exigidas e cumpridas exclusivamente pelo BANCO ARRECADADOR sujeitas às leis do Brasil, incluindo qualquer ato governamental, ordem, decretos e regulamentações.

0001491167
5º RTD DA CAPITAL
SOB Nº



BNDES

Jonathan Wilson / Anderson Hadlich
Assessor



PARÁGRAFO SEXTO

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO NONO

A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ARRECADADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios aos CESSIONÁRIOS, até o cumprimento integral de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Este CONTRATO obriga tanto as partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

VIGÉSIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.



Jonathan Wilton de Almeida Hadlich
Advogado



**BNDES**

Anexo I ao Primeiro Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o Itaú Unibanco S/A e o Planner Trustee DTVM LTDA - Contrato Consolidado

ANEXO I

INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado



Jonathan William F. Hadlich
Adm. 609

37



09 JAN 2014

3º SRTD

381384

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL

2ºRTD-RJ - 1045514

Emo/630 15/Delmb 17 60/Let 11/08 32 38
WA 11 49/FETJ 129 55A/E6281 25 60
Lei 4 654/05 32 38 Tel Emo/ (RJ) 862 26
PARAM Vias 5 / hcmela 5 / Pda 31
Proc Patr N / Avert. N / D / in

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE
ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.1032.1, QUE
ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES E A MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE
ENERGIA (TP NORTE) S/A, COM
INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA
ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes ao final assinados;

e

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

a MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Avenida Marechal Câmara, 160, 13º andar, sala 1320 - Centro, CEP 20.020-080, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.382/0001-39, por seus representantes ao final assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, doravante denominada COPEL GT, sociedade anônima, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, por seus representantes ao final assinados;

a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, doravante denominada COPEL, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, por seus representantes ao final assinados;

STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A, doravante denominada SGBH, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 955-16º andar, sala 1601, Centro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, por seus representantes ao final assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

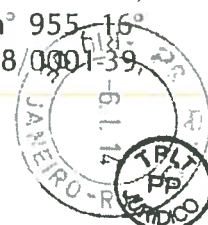
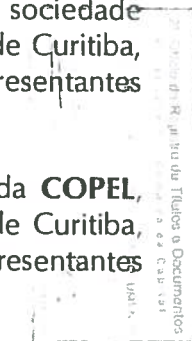
O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 691.440.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), dividido em 03 (três) Subcréditos, nos seguintes valores e finalidades:



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 13923 COPEL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone (51) 3295.2045 - Curitiba PR



Handwritten signatures and initials, including a large 'C' and 'A'.



09 JAN 2014

Subcrédito "A": R\$ 614.165.000,00 (seiscentos e quatorze milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), à conta de recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado às obras civis e demais itens financiáveis necessários à implantação do Projeto a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula;

Subcrédito "B": R\$ 73.835.000,00 (setenta e três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, ao amparo da legislação federal em vigor, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais necessários à implantação do Projeto a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos mecânicos, reboques, semi-reboques tipo dolly e afins, carros fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques; e

Subcrédito "C": R\$ 3.440.000,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), à conta de recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado a investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental com a destinação a que se refere o Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

O crédito ora aberto é destinado: (i) à implantação da linha de transmissão de energia elétrica em 500 Kv e 1.007 km de extensão aproximada, que interligará as subestações de Paranaíta, Cláudia, Paranatinga e Ribeirãozinho, no Estado do Mato Grosso; (ii) à implantação das Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, todas em 500 Kv (sendo os itens (i) e (ii) referidos neste Contrato como Projeto); e (iii) aos investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental.



Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Abogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
COPI

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

09 JAN 2014

SEGUNDA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Quinta, em função das necessidades para a realização do Projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 00955-43, que a BENEFICIÁRIA possui no HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (399), agência 0454.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela dos Subcréditos "A" e "C" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de cada parcela do Subcrédito "B" a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até a sua efetiva liberação.

TERCEIRA **JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "A"**

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" da BENEFICIÁRIA incidirão juros de 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

- I - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis

de recursos para suas

2º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

104
U
ab
e se

09 JAN 2014

3º SRD

384384

centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil;
e

n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 1,97% (um inteiro e noventa e sete centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014 e 15 (quinze) de maio de 2015, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de junho de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício RJ
Financeiro e a data
de capitalização, Arquivado

2º Ofício RJ Titulos e Documentos

13 SET 2014
PR
MIGUEL ANGELO SALGADO

REGISTRAR
45514

Caí

QUARTA

09 JAN 2014

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B"

Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" da BENEFICIÁRIA são devidos juros à taxa fixa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano a título de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO

O montante dos juros será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014 e 15 (quinze) de maio de 2015, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de junho de 2015, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

QUINTA

JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "C"

Sobre o principal da dívida da BENEFICIÁRIA decorrente do Subcrédito "C" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

TC = $[(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

TC - termo de capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

- n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) A parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no

% (seis por
da vigência
disposto na
o seguinte
s todos os

al do Brasil;

REGISTRAR

45174

fe

MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

09 JAN 2014

3º SRTO

6

081384

Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

A TJLP (remuneração), referida no "caput" desta Cláusula, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O montante apurado nos termos do Inciso I, alínea "b", ou do Inciso II será capitalizado trimestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro, no período compreendido entre o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014 e 15 (quinze) de dezembro de 2015, e exigível mensalmente, a partir do dia 15 (quinze) de janeiro de 2016, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

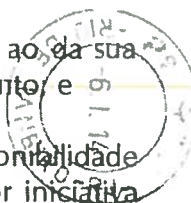
SEXTA

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o valor do crédito, por um período contado a partir do dia 04 (quatro) de dezembro de 2013 até a presente data, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, por ter a contratação sido efetuada após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES;
- II - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento;
- III - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido da BENEFICIÁRIA, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

2. Ofício do Registro de Títulos e Documentos



1045514=

REGISTRAR

MICROFILMADO
SOB Nº
00011671000
5º RTD DA CAPITAL2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

09 JAN 2014

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos II e III, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

SÉTIMA**PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

OITAVA**AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente de cada Subcrédito deste Contrato deve ser pago ao BNDES da seguinte forma:

- I - Subcrédito "A": em **168** (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2015 e a última em 15 (quinze) de maio de 2029, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.
- II - Subcrédito "B": em **102** (cento e duas) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2015 e a última em 15 (quinze) de novembro de 2023, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.
- III - Subcrédito "C": em **161** (cento e sessenta e uma) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de janeiro de 2016 e a última em 15 (quinze) de maio de 2029, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

A BENEFICIÁRIA compromete-se a liquidar no dia 15 (quinze) de maio de 2029, com a última prestação de amortização, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

10455147
RECEBER
Cai
fe

0001491167
5º RTD DA CAPITAL
FILMADO
SOB Nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade - 1411 3725-2905 - Curitiba - PR

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
TPLT
PP
14.11.14
JANEIRO-RJ

09 JAN 2014

NONA
GARANTIAS DA OPERAÇÃO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas:

- I- A BENEFICIÁRIA cederá fiduciariamente, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, artigo 66-B, § 3º, e conforme o **"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças"** referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, em favor do BNDES, após autorização, caso necessária nos termos da legislação vigente, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, doravante denominada **ANEEL**, em caráter irrevogável e irretroatável, até final liquidação de todas as obrigações pela BENEFICIÁRIA neste Contrato, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, referidas na Cláusula Décima Primeira, Inciso I, a totalidade dos direitos creditórios de que é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, assinado em 10 de maio de 2012, entre a União, representada pela ANEEL, e a BENEFICIÁRIA, e seus posteriores aditivos (**"CONTRATO DE CONCESSÃO"**), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 028/2012, firmado entre a BENEFICIÁRIA e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, doravante denominado **ONS**, em 10 de julho de 2012, e seus posteriores aditivos (**"CPST"**), compreendendo, mas não se limitando a:

- a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à BENEFICIÁRIA, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- b) os direitos creditórios da BENEFICIÁRIA, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no **CPST** e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o **ONS**, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão (**CUST**), inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- c) os direitos creditórios das seguintes contas:
- "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula;
 - "Conta Reserva", conforme descrita no Parágrafo Segundo desta Cláusula;
- d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da BENEFICIÁRIA que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, do **CPST** e dos **CUST**, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3275-2005 - Curitiba - PR

09 JAN 2014

381384

- II - As INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT dão ao BNDES, em penhor, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da assinatura deste Contrato e até a final liquidação de todas as obrigações nele assumidas pela BENEFICIÁRIA, observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", referidas na Cláusula Décima Primeira, Inciso I, deste Contrato, e de acordo com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a totalidade das ações de emissão da BENEFICIÁRIA de sua titularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA declara ser titular dos direitos creditórios descritos no Inciso I desta Cláusula, e que os bens e direitos descritos nesta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cessão fiduciária mencionada no Inciso I desta Cláusula será constituída e operacionalizada mediante a formalização de "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre a BENEFICIÁRIA, o BNDES e o Banco Arrecadador, cuja minuta deverá ser previamente aprovada pelo BNDES, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a receber toda a receita proveniente da prestação de serviços de transmissão de energia, objeto do CPST e dos CUST, exclusivamente em uma "Conta Centralizadora" aberta para tal fim, bem como a constituir e manter até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato "Conta Reserva" movimentada exclusivamente para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do presente Contrato, no caso de insuficiência de recursos na "Conta Centralizadora", conforme estabelecido no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" e preenchida com recursos no valor equivalente a:

- a) 03 (três) vezes o valor da primeira prestação mensal de amortização vincenda do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, até que se efetue o pagamento da primeira prestação de amortização da dívida; e equivalente a 03 (três) vezes o valor da última prestação mensal vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao presente Contrato, comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, doravante denominada "CVM"; ou
- b) 06 (seis) vezes o valor da última prestação mensal de amortização vencida do serviço da dívida, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida decorrente deste Contrato, durante o período de amortização, caso a BENEFICIÁRIA possua Índice de Cobertura do Serviço da Dívida inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia constante do Anexo I ao

2º Ofício da Registro de Títulos e Documentos

PLT
PP
RUBRICADORECEBUE
14
RIO DE JANEIRO - RJDISTRIBUIÇÃO
15
14
13MICROFILMADO
SOB Nº
000191167
5º RTD DA CAPITAL

09 JAN 2014

3º Sº 10
381308 A

presente Contrato, e comprovado mediante a apresentação de demonstrações
financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na CVM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos retidos na "Conta Reserva" serão movimentados exclusivamente nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", observado o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, sendo facultada sua aplicação financeira conforme previsto no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças".

PARÁGRAFO QUARTO

A "Conta Centralizadora" e a "Conta Reserva" deverão ser abertas em Instituição Financeira, que atuará como Banco Arrecadador, indicada pela BENEFICIÁRIA e aprovada pelo BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos retidos na "Conta Reserva" permanecerão bloqueados durante todo o período do presente Contrato, sendo facultada a sua aplicação financeira. O valor da transferência mensal da "Conta Centralizadora" para a "Conta Reserva", até 15 (quinze) de junho de 2015, fica limitado a 70% (setenta por cento) da receita. A "Conta Reserva" deverá estar totalmente preenchida até 15 (quinze) de junho de 2015.

PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", o ONS, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária a que se refere o Inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no CPST e nos CUST, exclusivamente na "Conta Centralizadora".

PARÁGRAFO SÉTIMO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ANEEL, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES, a respeito da cessão fiduciária a que se refere o Inciso I desta Cláusula, bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO exclusivamente na "Conta Centralizadora".



REGISTRAR

1045514

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º ETDO DA CAPITAL

BNDES

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

3º SR 151.

381384

PARÁGRAFO OITAVO

A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a notificar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", qualquer outra pessoa contra a qual detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da garantia a que se refere o Inciso I da presente Cláusula, para que efetue os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela BENEFICIÁRIA exclusivamente na "Conta Centralizadora", mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos mediante instrumento público ou particular, cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelo BNDES.

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de o prazo de vencimento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente no Inciso I desta Cláusula ser inferior ao da vigência deste Contrato, a BENEFICIÁRIA deverá substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a cessão fiduciária a ser constituída pelo "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo desta Cláusula, por outro(s) direito(s) da BENEFICIÁRIA aceitável(is) pelo BNDES.

PARÁGRAFO DÉCIMO

No caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do CPST e dos CUST, a BENEFICIÁRIA obriga-se a ceder fiduciariamente a referida receita, notificando os devedores do crédito cedido da cessão fiduciária em garantia nos termos do Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em favor do BNDES e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na "Conta Centralizadora", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT declaram que os bens mencionados no inciso II desta Cláusula se encontram em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT obrigam-se a providenciar a averbação do penhor das ações descritas no Inciso II desta Cláusula, no livro de "Registro de Ações Nominativas" da sociedade emitente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a empenhar, em favor do BNDES, todas e quaisquer outras ações

BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 10733 COPEL



REGISTRAR

1045

Car

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

BENEFICIÁRIA

BNDES

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com intervenção de terceiros

09 JAN 2014

3º SRT 12.

representativas do capital social da BENEFICIÁRIA sob sua titularidade, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da BENEFICIÁRIA, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos por essas INTERVENIENTES até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas no presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o BNDES como seu procurador, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações garantidas, em nome das INTERVENIENTES acima referidas: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para a excussão do penhor sobre as ações empenhadas, e/ou (ii) alienar as ações empenhadas, no todo ou em parte, por meio de venda amigável ou pública, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações decorrentes do presente Contrato, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários a transferência definitiva da propriedade das ações empenhadas, podendo, inclusive, dar e receber quitação do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Reserva-se o BNDES o direito de requerer a reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a seu critério, depreciação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A BENEFICIÁRIA obriga-se a apresentar ao BNDES, previamente à formalização do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a autorização da ANEEL para a constituição da garantia prevista no Inciso I desta Cláusula ou comprovar a dispensa desta autorização de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

As garantias mencionadas nesta Cláusula são consideradas um todo indivisível em relação ao valor da dívida.

DÉCIMA

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos decorrentes dos Subcréditos "A" e "C" repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e/ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, as remunerações previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta poderão, a critério do BNDES, passar a ser

BNDES

Jeanathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 10936 COPEL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
- 20001-900 - Rio de Janeiro - RJ

TPNT
PP
UNDO

6.1.14
JAN-14

RECEBER

09 JAN 2014

efetuadas mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou
outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunere
nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à
BENEFICIÁRIA.

DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

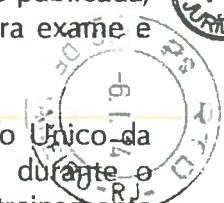
Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. utilizar o total dos Subcréditos "A" e "B" até 15 (quinze) de maio de 2015 e do Subcrédito "C" até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2015; sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias referidas neste Contrato, estender os referidos prazos, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, sendo que eventuais prorrogações do Subcrédito "B" deverão respeitar o prazo máximo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de assinatura do Contrato;
- III. apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito referente aos Subcréditos "A" e "B" deste Contrato, a Licença de Operação do Projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedida pelo órgão ambiental competente e submeter ao BNDES, para exame e aprovação, relatório de conclusão do Projeto;
- IV. na hipótese de ocorrer, em função do Projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
22251-900 Rio de Janeiro, RJ

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado



Handwritten signatures and initials:
- "Lú" (likely Lúcia)
- "se" (likely signature)
- "Cai" (likely signature)

09 JAN 2014

14

- V. adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto de que trata o Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- VI. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o período de vigência deste Contrato;
- VII. observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

Registro de Legislação
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

- VIII. comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

X. não constituir, sem a prévia autorização do BNDES, penhor ou gravame sobre os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES na Cláusula Nona, inciso I;

X. não ceder, nem vincular, em favor de outro credor os direitos creditórios a serem dados em garantia ao BNDES, previstos no Inciso I da Cláusula Nona;

XI. não constituir, salvo autorização prévia e expressa do BNDES ou por decisão judicial, garantias de qualquer espécie, em operações com outros credores, sem que as mesmas garantias e em iguais condições sejam oferecidas ao BNDES;

- XII. sem prévia autorização do BNDES, não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures, à exceção daquelas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não emitir partes beneficiárias e não assumir novas dívidas, salvo as referidas no artigo 34, Parágrafo Segundo, das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" mencionadas no Inciso I desta Cláusula;

- XIII. sem prévia e expressa autorização do BNDES, não realizar distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado;

- XIV. não firmar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes dos Grupos Econômicos a que pertença a BENEFICIÁRIA, bem como não efetuar redução de seu capital social até a liquidação de todas as obrigações assumidas no presente Contrato, sem prévia anuência do BNDES;

- XV. apresentar, anualmente e durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), comprovado anualmente com base no relatório de que trata o inciso XIX desta Cláusula e nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, de que trata o inciso XVIII;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

TPLT
PP
BENEFICIÁRIO

14
14
14

REGISTRO

14
14
14

14
14
14

14
14
14

XVI. manter, durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Capital Próprio, definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 30% (trinta por cento). Para o cálculo do Índice de Capital Próprio, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - *International Financial Reporting Interpretations Committee* - IFRIC 12);

XVII. manter durante todo o período de amortização do presente Contrato e observado o Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, recursos na "Conta Reserva", com valores equivalentes ao saldo mínimo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona;

XVIII. apresentar anualmente demonstrações financeiras auditadas por empresa independente cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as quais deverão apresentar explicitamente todos os valores utilizados na metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato, ainda que em notas explicativas;

apresentar anualmente relatório auditado contendo: (i) memória de cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, de acordo com a metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato; e (ii) memória de cálculo do Índice de Capital Próprio estabelecido no inciso XVI desta Cláusula. O relatório de que trata este inciso deverá ser auditado pela mesma empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA;

XX. retratar, em rubrica específica ou nota explicativa, nos seus balanços e balancetes mencionados no Inciso XVIII desta Cláusula, os recursos da "Conta Reserva" nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças";

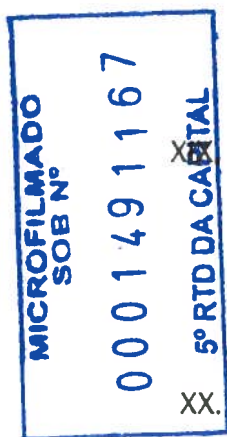
XXI. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XXII. permitir, mediante prévia notificação, ampla inspeção das obras do Projeto ora financiado por parte de representantes do BNDES, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto;

XXIII. comunicar prontamente ao BNDES qualquer ocorrência que importe modificação do Quadro de Usos e Fontes ou do Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

XXIV. aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de acordo com o Quadro de Usos e Fontes;

XXV. aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**BNDES**

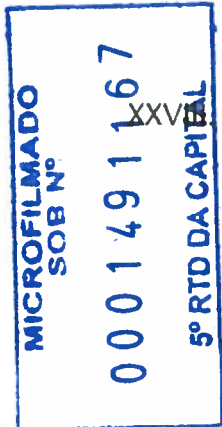
Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

3º SRTD
16.

acréscimos do orçamento global do Projeto ora financiado, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto;

- XXVI. cumprir as obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, notificando prontamente o BNDES sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- XXVII. manter-se adimplente com relação ao presente Contrato, ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" e a qualquer outro instrumento que venha a formalizar as garantias descritas na Cláusula Nona;



- XXVIII. apresentar, até 31 de outubro de 2014, Contrato de Operação e Manutenção em termos aceitáveis ao BNDES, no valor máximo anual de R\$10.563.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais) atualizado pelo IPCA na data base de março de 2012, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro e, após a celebração do referido contrato, não alterá-lo no tocante a preço, prazo, partes e responsabilidades sem a anuência prévia do BNDES;

- XXIX. renovar as Cartas de Fianças referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Decima Sexta nos termos e prazos estabelecidos na referida Cláusula;

- XXX. comprovar a quitação integral de toda e qualquer outra dívida que tenha sido assumida pela BENEFICIÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias após a primeira utilização do crédito;

- XXXI. comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira utilização do crédito, a integralização de capital relativa a quaisquer Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital realizados;

- XXXII. apresentar semestralmente, a partir de janeiro de 2014 e até a apresentação do relatório final de conclusão do Projeto, relatório gerencial do Projeto, incluindo a evolução físico-financeira;

- XXXIII. apresentar, sempre que exigido pelo BNDES, relatório gerencial atualizado do Projeto, incluindo os aspectos acima e qualquer outro documento ou informação que seja solicitado pelo BNDES;

- XXXIV. informar ao BNDES a existência de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada ao Projeto, especialmente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que a BENEFICIÁRIA teve conhecimento da existência de tal ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa;

- XXXV. manter seguro patrimonial durante todo o período operacional do Projeto ora financiado, em termos satisfatórios para o BNDES;

BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 12923 COPEL

REGISTRAR

4554

Cal
fe

09 JAN 2014

3º SRD 47.

- XXXVI. apresentar ao BNDES, sempre que este assim o solicitar, todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações decorrente do seguro relativo ao Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira;
- XXXVII. apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de celebração deste Contrato, projeto relativo aos Investimentos Sociais de Empresas no Âmbito da Comunidade, não contemplados nos licenciamentos ambientais e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental para a implantação do Projeto, em termos aceitáveis ao BNDES, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estender o mesmo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- XXXVIII. comprovar a implantação dos investimentos sociais mencionados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do prazo de utilização de recursos do Subcrédito "C", sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias previstas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; e
- XXXIX. não receber a outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao CONTRATO DE CONCESSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está autorizada a emitir, até setembro de 2014 (sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desses prazos, ao abrigo das garantias referidas neste Contrato, estender os referidos prazos desde que respeitado os prazos definidos na Lei 12.341/2011, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro) debêntures não conversíveis em ações e de acordo com a Lei 12.341/2011, **após aprovação prévia pelo BNDES da Escritura de Emissão de Debêntures**, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

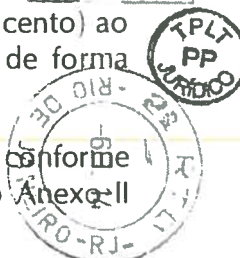
- valor total de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais);
- saldo devedor atualizado pelo IPCA, durante a vigência das debêntures;
- taxa de juros de até 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis;
- amortizações semestrais após o período de carência de amortização, conforme descrito na "Tabela de Amortização das Debêntures", constante do Anexo II deste Contrato;
- Até janeiro de 2018, a taxa de juros deverá ser capitalizada semestralmente, e a partir de julho de 2018, paga semestralmente juntamente com as amortizações semestrais; e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-001



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2º Ofício de Reg. de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-001

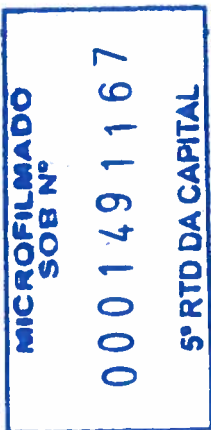


REGISTRAR

1045514 =

09 JAN 2014

18



- f) a Escritura de Emissão de Debêntures deverá prever expressamente que não será hipótese de declaração de vencimento antecipado das debêntures ou de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos da BENEFICIÁRIA ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures, conforme o apresentado na "Tabela de Amortização e Pagamento de Juros das Debêntures", constante do Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias de penhor das ações de titularidade das INTERVENIENTES SGBH e COPEL GT emitidas pela BENEFICIÁRIA e de cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios de que a BENEFICIÁRIA é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 028/2012 e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão, além dos demais direitos creditórios descritos no Inciso I da Cláusula Nona deste Contrato, serão, caso seja solicitado pela Beneficiária, compartilhadas entre os debenturistas referidos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e o BNDES.

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de emissão das debêntures na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a Beneficiária deverá apresentar anualmente e durante todo o período de amortização deste Contrato, Índice de Cobertura do Serviço da Dívida de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), mantidas as demais condições e formalidades descritas no inciso XV da Cláusula Décima Primeira que não conflitem com este Parágrafo.

DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES SGBH E COPEL GT

As INTERVENIENTES qualificadas no preâmbulo deste Contrato, obrigam-se a:

- I - cumprirem o disposto nos artigos 27, parágrafo 2º, e 36 das retromencionadas **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, que também declaram conhecer;
- II - submeterem à aprovação do BNDES quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle acionário da BENEFICIÁRIA, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da BENEFICIÁRIA, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;



**BNDES**

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1
que entre si fazem a Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S/A,
com interveniência de terceiros

09 JAN 2014

3º SR

19

3º SR

II -

não promoverem a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em:

- restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
- restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
- restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras das operações com o BNDES;

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício RJ
Ações Financeiras
Documento Arquivado

III - não promoverem atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA;

IV - aportarem na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto, inclusive aquelas decorrentes da eventual não obtenção total ou parcial de financiamento por meio da emissão de debêntures prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira;

V - não alterarem o Estatuto Social da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa anuência do BNDES, até a final liquidação do financiamento, ressalvados os aumentos do capital social da BENEFICIÁRIA, proporcionais às suas participações acionária;

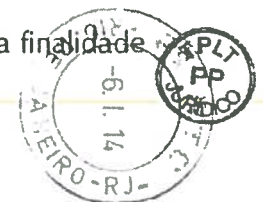
VI - aportarem na BENEFICIÁRIA, mediante integralização de capital em dinheiro e de forma proporcional à sua participação acionária, os recursos necessários à conclusão do Projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, conforme o cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto;

VII - comunicarem ao BNDES a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa ocasionar a constrição de bens do patrimônio das INTERVENIENTES e afetar, de qualquer forma, as garantias descritas na Cláusula Nona; e

VIII - tomarem todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação.

DÉCIMA TERCEIRA RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL

Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.



1045514 =
REGISTAR
Cai

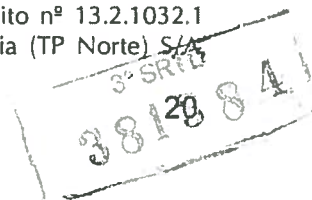
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
22251-900 RJ - Curitiba - PR

BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado

MIGUEL ANGELO SALGADO
OAB/PR 10703 COPEI

09 JAN 2014

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL

PARÁGRAFO ÚNICO

Não se aplica o disposto no "caput" desta Cláusula se houver prévia anuência do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

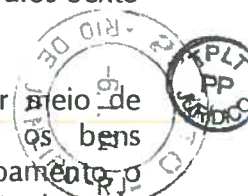
DÉCIMA QUARTA
PROCURAÇÃO RECÍPROCARegistro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

A BENEFICIÁRIA e as INTERVENIENTES, neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida ora assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência deste Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

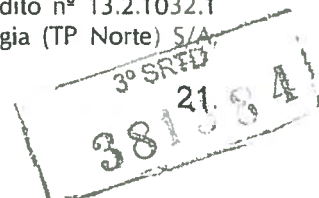
DÉCIMA QUINTA
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" retromencionadas, e das estabelecidas nas "**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**", a que se refere o artigo 2º das mesmas "**DISPOSIÇÕES**", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

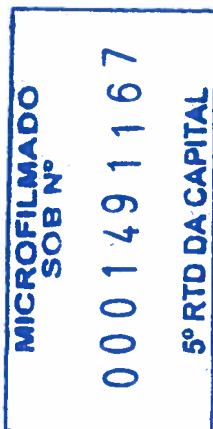
- I - Para utilização da primeira parcela do crédito: comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição regular das garantias referidas na Cláusula Nona, mediante: i) apresentação de cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da BENEFICIÁRIA, com a anotação do penhor de ações em favor do BNDES nos termos da Cláusula Nona, inciso II; ii) apresentação de autorização da ANEEL acerca da constituição da garantia de cessão fiduciária de direitos, mencionados na Cláusula Nona, inciso I, ou comprovação da dispensa desta autorização na forma da legislação vigente; iii) apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, na forma da Cláusula Nona, inciso I, cercado das formalidades cabíveis; iv) comprovação de notificação da ANEEL e ONS e qualquer outra pessoa contra a qual detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, acerca da Cessão Fiduciária de Direitos em favor do BNDES, na forma dos Parágrafos Sexto a Oitavo da Cláusula Nona;
- II - Para utilização do Subcrédito "B": apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Cidade - RJ 20060-0001045514 =
REGISTRAR
fe

09 JAN 2014

III - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no Projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeito de Negativa - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a ser extraída pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES no mesmo.
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento e regular cumprimento das condicionantes constantes na Licença Ambiental
- d) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;
- e) comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no Projeto a parcela do crédito anteriormente utilizada e aportado a correspondente contrapartida;
- f) apresentação ao BNDES de Cartas de Fiança expedidas por instituições financeiras aprovadas pelo BNDES, em conformidade com a Cláusula Décima Sexta, pelas quais os fiadores se responsabilizam por parcela da dívida em valor previamente definido pelo BNDES, em função do montante do crédito a ser liberado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A utilização do crédito ficará suspensa se ocorrer, perante o BNDES, impedimento de qualquer natureza por parte da BENEFICIÁRIA e/ou das empresas, entes e/ou entidades integrantes dos Grupos Econômicos das INTERVENIENTES.

DÉCIMA SEXTA
FIANÇA PROPORCIONAL

A COPEL, no preâmbulo qualificada, aceita o presente Contrato, na qualidade de fiadora e principal pagadora neste Contrato, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, e responsabilizando-se, até final liquidação deste Contrato, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela BENEFICIÁRIA, sendo a sua responsabilidade limitada a proporção de 49% da dívida assumida pela BENEFICIÁRIA.



Handwritten signatures and stamps: REGISTRAR, 05574, and other marks.

09 JAN 2014

3º SRP
381334**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Além da fiança de que trata o "caput" desta Cláusula, serão prestadas fianças por instituição financeira que, a critério do BNDES, esteja em situação econômico-financeira que lhe confira grau de notória solvência, mediante Cartas de Fiança a serem formalizadas conforme modelo fornecido pelo BNDES, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso III, letra "f", devendo o fiador obrigá-lo na qualidade de devedor solidário e principal pagador das obrigações decorrentes deste Contrato, até sua final liquidação, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do fiador, sendo a responsabilidade do fiador limitada a 51% (cinquenta e um por cento) da dívida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração nos limites das fianças, discriminados no caput desta Cláusula e Parágrafo Primeiro, deverá consubstanciar-se em aditivo contratual celebrado entre todas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiança bancária mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 2 (dois) anos, renováveis por igual período, até 90 dias antes de cada vencimento, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES exonerará as Fianças de que tratam o "caput" e o Parágrafo Único se cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- comprovação da conclusão das obras do Projeto mencionado no Parágrafo Único da Cláusula Primeira e de sua entrada em operação comercial, conforme definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- apresentação da(s) Licença(s) de Operação do Projeto a que se refere o Parágrafo Único da Cláusula Primeira, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da constituição das garantias previstas nos Incisos I e II da Cláusula Nona, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, devidamente formalizado e registrado, apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do penhor das ações; e comprovação, pela BENEFICIÁRIA, da realização das notificações mencionadas na Cláusula Nona, Parágrafos Sexto a Oitavo.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTO DA CAPITAL

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento ArquivadoRPT
RPT
RPT

REGISTRAR

5514 =

09 JAN 2014

3º SRD
23

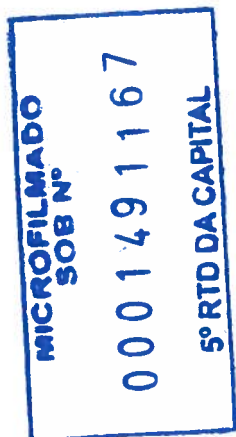
- d) o pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização, imediatamente anteriores ao pedido de exoneração das fianças, da dívida decorrente do presente Contrato;
- e) estar a BENEFICIÁRIA em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora" mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;
- f) estar a BENEFICIÁRIA, as acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos Grupos Econômicos a que estas pertençam, em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- g) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida atingiu, no período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração, o valor mínimo exigido contratualmente, com base nas demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao presente Contrato;
- h) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima Primeira, incisos XXXV e XXXVI; e
- i) comprovação, pela BENEFICIÁRIA, de preenchimento da "Conta Reserva", conforme disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona e no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças";

DÉCIMA SÉTIMA INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e pelas INTERVENIENTES, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I.

DÉCIMA OITAVA MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

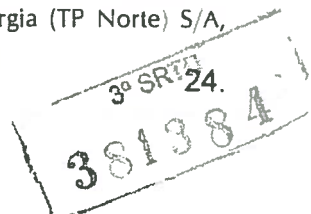
Região de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento: Arquivado

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos



REGISTRAR
5045514 =

09 JAN 2014



DÉCIMA NONA
LIQUIDACÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** mencionadas na Cláusula Décima Primeira, inciso I.

VIGÉSIMA
VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"**, a que se refere a Cláusula Décima Primeira, inciso I, forem comprovados pelo BNDES:

- a) a redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Primeira;
- b) a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- c) a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em:
 - i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico;
 - ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou
 - iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação;
- d) a constituição, sem a prévia autorização do BNDES, de penhor ou gravame sobre os direitos dados em garantia ao BNDES conforme a Cláusula Nona ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos, sem prejuízo do compartilhamento de garantias com os debenturistas, previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira;
- e) a falsidade da declaração firmada pela BENEFICIÁRIA, previamente à contratação, que negava a existência de gravames sobre os direitos creditórios oferecidos ao BNDES;

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Mauá, 100 - Centro - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905



REGISTRAR

045574-4

09 JAN 2014

25

pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BENEFICIÁRIA, a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da BENEFICIÁRIA;

a extinção, a qualquer título, do CONTRATO DE CONCESSÃO;

a não renovação das cartas de fiança no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta;

- i) o descumprimento de qualquer obrigação constante nas Cláusulas Nona, Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato;
- j) a decretação de vencimento antecipado no âmbito das debêntures que vierem a ser emitidas, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira; e
- l) o descumprimento de qualquer obrigação constante no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças" referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona deste Contrato ou de qualquer outro instrumento que venha a formalizar as garantias descritas na Cláusula Nona.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

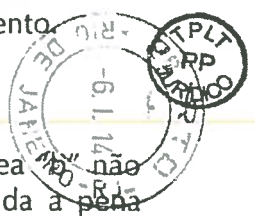
Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento, desde que o pagamento ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado na alínea "b" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

PARÁGRAFO QUARTO

Nos casos de vencimento antecipado declarado com base no artigo 7-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", o saldo devedor apurado referente ao



1045

REGISTAR

09 JAN 2014

3º SRTD

26

Subcrédito "B" deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme previsto na legislação aplicável.

VIGÉSIMA PRIMEIRA
VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

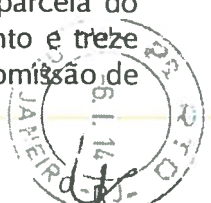
VIGÉSIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA deverá respeitar a legislação ambiental e informar ao BNDES a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. Neste ato, a BENEFICIÁRIA declara que a utilização dos valores objeto do presente financiamento não implicará violação da legislação ambiental. A BENEFICIÁRIA deverá ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

VIGÉSIMA TERCEIRA
AUTORIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando da sua utilização, o valor de R\$ 1.113.874,61 (um milhão, cento e treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), a título de Comissão de Estruturação da operação mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato.



REGISTRAR

1045514

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
SERVIDOR DA CAPITAL

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo de Documentos Arquivado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos,
Registro Civil de Pessoas Jurídicas,
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

VIGÉSIMA QUARTA**FORO**

09 JAN 2014

3º SRTD
27.
381384MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
SRTD DA CAPITAL

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 001842013-17060382, expedida em 05 de novembro de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A SGBH apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 001742013-17060558, expedida em 15 de outubro de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

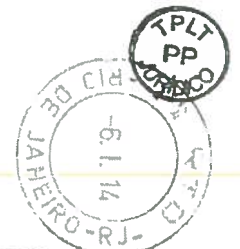
A COPEL GT apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 003122013-14001282, expedida em 18 de outubro de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A COPEL apresentou a Certidão Positiva de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias com Efeitos de Negativa(s) - CPD-EN nº 002752013-14001817, expedida em 18 de outubro de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Jonathan Willis Fernandez Hadlich, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de DEZEMBRO de 2013

Pelo BNDES:
Wagner Bittencourt
Presidente em exercício**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**REGISTAR
1045514 =
Car
L **BNDES**Jonathan Willis Fernandez Hadlich
AdvogadoMIGUEL ÂNGELO SALGADO
OAB/PR 19435 COPEL**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

09 JAN 2014

3º SRID
28
381384

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

Da BENEFICIÁRIA:

Zhang Xin
CEO - Diretor Executivo

Francisco Hopker
CTG - Diretor Técnico

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A

INTERVENIENTES:

Cal Hongxian
President & CEO

Lv Shirong
Vice President

STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A

JAIME DE OLIVEIRA KUHN
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor de Finanças

Lindolfo Zimmer
Diretor Presidente

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor de Finanças e de
Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

Nome: JANA NF JUNG

Identidade: 200635118

CPF: 09372110795

Nome: PAULA SIMONE G. VILAS

Identidade: 36284654-9

CPF: 111743957-70

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Rio de Janeiro, RJ 2025-9005 - Curitiba - PR



REGISTRAR

1045514 =

09 JAN 2014

3º SRTE 29.

381385

ANEXO I - FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

Fórmula de Cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil) anuais auditadas, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

| | |
|-----|---|
| (+) | LAJIDA (EBITDA); |
| (-) | Pagamento de Imposto de Renda; |
| (-) | Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido. |

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

B) Serviço da Dívida (*1)

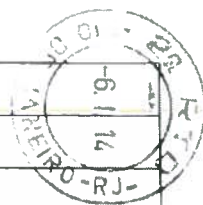
| | |
|-----|---------------------------|
| (+) | Amortização de Principal; |
| (+) | Pagamento de Juros. |

(*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda deste Contrato ou de quaisquer outras dívidas

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

| | |
|-------|---|
| (+/-) | Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda; |
| (+/-) | Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo; |
| (+/-) | Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo; |
| (+) | Depreciações e Amortizações; |
| (+/-) | Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores; |
| (+/-) | Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo; |



REGISTRAR

1045644=

09 JAN 2014

30.
3º SPTA

| | |
|-------|---|
| (-) | Outras receitas operacionais; (*1) |
| (+) | PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2) |
| (-) | Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*3) |
| (-) | Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*4) |
| (-) | Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (*4) |
| (+) | Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4) |
| (+/-) | Outros Ajustes IFRS. (*5) |

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

- (*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.
- (*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).
- (*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/ IFRIC 12).
- (*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/ IFRIC 12) que não representem efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.
- (*5) Os "outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



REGISTRAR

1045514 =

09 JAN 2014

3º SRP 31.

381386

ANEXO II - TABELA DE AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

**MICROFILMADO
SOB Nº**
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

| Mês de pagamento | % de Amortização |
|------------------|------------------|
| jul/18 | 0,83% |
| jan/19 | 0,05% |
| jul/19 | 0,05% |
| jan/20 | 1,00% |
| jul/20 | 1,00% |
| jan/21 | 1,77% |
| jul/21 | 1,77% |
| jan/22 | 3,02% |
| jul/22 | 3,02% |
| jan/23 | 4,10% |
| jul/23 | 4,10% |
| jan/24 | 5,30% |
| jul/24 | 5,30% |
| jan/25 | 5,40% |
| jul/25 | 5,40% |
| jan/26 | 6,05% |
| jul/26 | 6,05% |
| jan/27 | 6,80% |
| jul/27 | 6,80% |
| jan/28 | 7,55% |
| jul/28 | 7,55% |
| jan/29 | 8,55% |
| jul/29 | 8,54% |

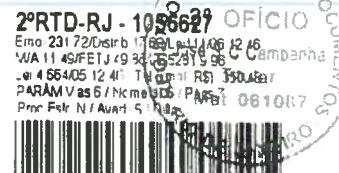
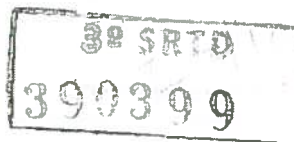
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

1045514 =
REGISTRAR
FUNDADA



24 SET 2014



ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.1032.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo no Documento Arquivado

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Vargas, 955, Sala 1.101 (parte) - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.382/0001-39, por seus representantes ao final assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, doravante denominada COPEL GT, sociedade anônima, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, por seus representantes ao final assinados;

a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, doravante denominada COPEL, sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.483.817/0001-20, por seus representantes ao final assinados;

STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A, doravante denominada SGBH, sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 955, 16º andar, sala 1601, Centro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, por seus representantes ao final assinados;

CONSIDERANDO QUE

I - Foi celebrado o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1, entre a BENEFICIÁRIA e o BNDES com interveniência de terceiros, por





Jonathan Willis Fernandez Medeiros
Advogado

instrumento particular de 27 de dezembro de 2013, registrado sob o nº 381384, em 09 de janeiro de 2014, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, e sob o nº 1045514, em 06 de janeiro de 2014, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro ("CONTRATO"), destinado : (i) à implantação da linha de transmissão de energia elétrica em 500 Kv e 1.007 km de extensão aproximada, que interligará as subestações de Paranaíta, Cláudia, Paranatinga e Ribeirãozinho, no Estado do Mato Grosso; (ii) à implantação das Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga, todas em 500 Kv (sendo os itens (i) e (ii) referidos neste Contrato como "Projeto"); e (iii) aos investimentos sociais não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto Básico Ambiental;

II - o BNDES, conforme Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, é o principal instrumento de execução da política de investimentos do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar os projetos que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País;

III - o Projeto apoiado no âmbito do CONTRATO está incluído no Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal;

IV - o trecho *LT Cláudia - Paranatinga* e a *Subestação Cláudia*, tiveram a execução da obra civil, montagem e implantação subcontratadas pela BENEFICIÁRIA com a SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda;

V - foi promovida, em face da SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda, a Ação Civil Pública nº 0000136-34.2014.5.23.0036, de autoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliária do Norte de Mato Grosso - SITICOM e do Ministério Público do Trabalho, versando sobre irregularidades trabalhistas verificadas no sítio da obra; e

VI - no âmbito da Ação Civil Pública acima referida, foi celebrado acordo entre as partes litigantes, a fim de adequar a conduta da SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda à legislação trabalhista vigente, tendo sido o acordo homologado judicialmente;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 1 ("ADITIVO") ao CONTRATO, do qual este ADITIVO passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA
NOVA REDAÇÃO

Em face do ADITIVO ora firmado, as PARTES acordam incluir os incisos XL a XLIII, na Cláusula Décima Primeira, e as alínea "g" e "h", no inciso III da Cláusula Décima Quinta do CONTRATO, de modo que passem a vigor com as seguintes redações:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3498 - Curitiba - PR



BNDES
Jonathan Wallis Fernandez Hadlich
Advogado

**"DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

**3º SRTD
390399**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

(...)

XL - criar e manter mecanismos, contratuais e gerenciais, que garantam:

(a) a fiscalização efetiva, pela BENEFICIÁRIA, de suas subcontratadas responsáveis pela implantação do Projeto, no que refere aos aspectos ambientais e sociais do Projeto, e especialmente ao atendimento da legislação trabalhista;

(b) o cumprimento efetivo, pelas suas subcontratadas para a implantação do Projeto, das normas trabalhistas no âmbito do Projeto, inclusive, mas não se limitando, às normas relacionadas: (b.1) à implementação dos procedimentos e medidas de proteção estabelecidas na NR-35 - Trabalho em altura; (b.2) às normas de treinamento, segurança do trabalho (inclusive acondicionamento de materiais e estruturas e equipamentos), registro e capacitação de empregados, inclusive transporte de trabalhadores; (b.3) às condições de segurança, conforto, higiene e saúde dos trabalhadores; (b.4) ao cumprimento regular da Jornada de Trabalho permitida pela legislação trabalhista; e

(c) o conhecimento imediato, por parte da BENEFICIÁRIA, a respeito de qualquer notificação, intimação e citação às suas subcontratadas no âmbito da implantação do Projeto, que trate de aplicação de penalidade ou a rescisão de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada ao Projeto, especialmente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais;

XLI - exigir, de suas subcontratadas, a adequação à legislação trabalhista vigente de qualquer conduta que tenha configurado infração trabalhista verificada no sítio das obras do Projeto por órgão fiscalizador, especialmente pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério Público do Trabalho;

XLII - exigir, da subcontratada SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda, o cumprimento do acordo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Mobiliária do Norte de Mato Grosso - SITICOM e com o Ministério Público do Trabalho no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000136-34.2014.5.23.0036, homologado judicialmente por sentença do juízo da 1ª Vara do Trabalho de SINOP em 09 de junho de 2014 e notificar o BNDES, no prazo de 1 (um) dia útil, a respeito de qualquer descumprimento no âmbito do mesmo acordo por parte da SEPCO 01 Construções do Brasil Ltda, a contar da data em que

XLIII - enviar, sempre que exigido pelo BNDES, relatório de cumprimento das normas trabalhistas no âmbito do Projeto, inclusive no que se refere ao

**MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL**



RECEBIDO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar Deodoro, 220 - Sala 504
Fav. do Mar - 20020-000 - Rio de Janeiro - RJ

BNDES

Jonathan Wain-Fernandez Hardin
Advogado

atendimento/adequação, por parte da subcontratada SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda: (a) do acordo homologado judicialmente no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000136-34.2014.5.23.0036; e (b) das infrações apontadas em Autos de Infração lavrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

(...)



DÉCIMA QUINTA
CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

(...)

III - Para utilização de cada parcela do crédito:

(...)

- g) Apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de declaração atestando o cumprimento regular, por parte de sua subcontratada SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda, do acordo firmado no âmbito da Ação Civil Pública nº 0000136-34.2014.5.23.0036, homologado judicialmente por sentença do juízo da 1ª Vara do Trabalho de SINOP em 09 de junho de 2014;
- h) Comprovação de inexistência de inscrição, da BENEFICIÁRIA e da SEPCO 1 Construções do Brasil Ltda, no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 12.5.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço www.mte.gov.br

SEGUNDA
RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

TERCEIRA
AVERBAÇÃO

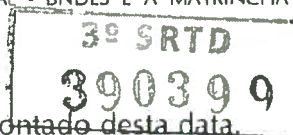
Obriga-se a BENEFICIÁRIA a proceder à averbação deste ADITIVO à margem dos registros mencionados no Preâmbulo deste instrumento, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
Fone: (41) 3226-3006 - Curitiba - PR

BNDES

Jonathan Wille Fernandes H. F. Advogado



averbação não lhe seja comprovada no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data.

O BNDES é representado neste ato por Nelson Fontes Siffert Filho, Superintendente da Área de Infraestrutura e por Marcia Souza Leal, Chefe do Departamento de Energia Elétrica, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 1852, folhas 128, Ato 127, do 18º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Jonathan Willis Fernandez Hadlich, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

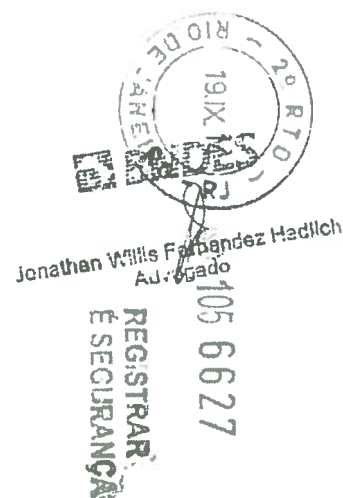
Rio de Janeiro, 19 de AGOSTO de 2014.

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

(AS ASSINATURAS DO PRESENTE CONTRATO ESTÃO APOSTAS NA PÁGINA SEGUINTE)



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fons: (41) 3234-2845 Curitiba - PR





Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80416-902 - Curitiba - PR

Enilete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terredosrtld@sp.com.br

Selo: EYXRO . HSuSy . Ygpgt - BuhYP . 8cSX

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº

anotado a margem do(s) registro(s) nº 390399
Curitiba 24 de setembro de 2014 3873847

Substitutos Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M S N Assumpcao

ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.1032.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS

24 SET 2014

3º SRTD

390399

(FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 13.2.1032.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A, COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS)

Pelo BNDES:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

[Assinatura]
Nelson Fontes Siffert Filho
Superintendente
Área de Assinaturas

[Assinatura]
Marta Souza Leal
Chefe do Departamento
AR/DEENE

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivo de Documentos Arquivado

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

Registro de Títulos e Documentos.
Averbado hoje na notória de títulos
do registro nº 146514

[Assinatura]

Rio de Janeiro, 19 SET 2014

[Assinatura]

Francisco Hopker
CTO - Diretor Técnico

Zhang Xin
CEO - Diretor Executivo

MATRINCHÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A

INTERVENIENTES:

[Assinatura]

Ramon Haddad
Vice Presidente

[Assinatura]

STATE GRID BRAZIL HOLDING S/A

Sérgio Luiz Lamy
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A

Antonio Sergio S. Guetter
Diretor de Finanças

Indroli Zimmer
Diretor Presidente

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Antonio Sergio S. Guetter
Diretor de Finanças e de
Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

Nome: Melissa Faria de Deus
CPF: 087.533.467-93
Identidade: ID-42851824-8 DIC/RJ

CPF:

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAJQ 91806 ACD

Consulte a Validade do Selo Em:
<https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

[Assinatura]

Nome: Newton Dantas Gravata
CPF: 52.10.5310
Identidade: 32.10.5310
CPF: 52.10.5310

CPF:

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel Deodora, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-2900 - Curitiba - PR

JURÍDICO
Evelton
Luiz Sychla
COPEL Get

Simões Pereira
Ana Gabriela
Carmo

BNDES

Jonathan Wills
Advogado

**MICROFILMADO
SOB Nº**

0001491167

5º RTO DA CAPITAL

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9880
Reconheço por semelhança a firma de NELSON FONTES SIFFERT FILHO
(X0000004339)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78353 QIB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| CARTÓRIO DO 17º | |
| Rosângela Maria Ferreira | OFÍCIO DE NOTAS |
| Escritor | |
| CAD / CGJ nº 94.04402 | |
| Art. 20 § 3º Lei 8.935/94 | |
| OFÍCIO DE NOTAS - RJ | |

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9880
Reconheço por semelhança a firma de MARCIA SOUZA LEAL
(X0000004331)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78366 QPY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| CARTÓRIO DO 17º | |
| Rosângela Maria Ferreira | OFÍCIO DE NOTAS |
| Escritor | |
| CAD / CGJ nº 94.04402 | |
| Art. 20 § 3º Lei 8.935/94 | |
| OFÍCIO DE NOTAS - RJ | |

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9880
Reconheço por semelhança a firma de XIN ZHANG (X00000143859)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78335 WNI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| CARTÓRIO DO 17º | |
| Rosângela Maria Ferreira | OFÍCIO DE NOTAS |
| Escritor | |
| CAD / CGJ nº 94.04402 | |
| Art. 20 § 3º Lei 8.935/94 | |
| OFÍCIO DE NOTAS - RJ | |

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9880
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO ROBERTO HOPKER
(X0000014384C)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78322 HKO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| CARTÓRIO DO 17º | |
| Rosângela Maria Ferreira | OFÍCIO DE NOTAS |
| Escritor | |
| CAD / CGJ nº 94.04402 | |
| Art. 20 § 3º Lei 8.935/94 | |
| OFÍCIO DE NOTAS - RJ | |

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9880
Reconheço por semelhança a firma de HONGXIAN CAI (X0000014385E)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78340 DWR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| CARTÓRIO DO 17º | |
| Rosângela Maria Ferreira | OFÍCIO DE NOTAS |
| Escritor | |
| CAD / CGJ nº 94.04402 | |
| Art. 20 § 3º Lei 8.935/94 | |
| OFÍCIO DE NOTAS - RJ | |

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9880
Reconheço por semelhança a firma de RAMON SADE HADDAD
(X00000143853)
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2014 Conf por
Em testemunho da verdade
Rosângela Maria Ferreira - Aut
EAMS-78329 KRF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| CARTÓRIO DO 17º | |
| Rosângela Maria Ferreira | OFÍCIO DE NOTAS |
| Escritor | |
| CAD / CGJ nº 94.04402 | |
| Art. 20 § 3º Lei 8.935/94 | |
| OFÍCIO DE NOTAS - RJ | |

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de SERGIO LUI LAMY
ANTONIO SERGIO DE SOUZA SIFFERT (por duas vezes) e LINDOLFO
ZIMMER - 0038 FAXSITHO-1486483-94 - Doufe
Curitiba 23 de setembro de 2014 - 19:57:06h
Em Teste da Verdade



Márcia Colação Bandeira - Escritor
Custas R\$13,64 Selo R\$0,57

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado



DISTRIBUÍDO SOB Nº 77-715
AO 3º OFÍCIO
Selo Digital S/Nº PSESP MUX - MUXO - HOSI
Consulte este selo em <http://funapen.com.br>
CUSTAS
Lei Estadual nº11560/97, Tabela XI-015, Anexo 11, IV e nota 2
Cobrança selo na cumprimento ao Ofício de Funapen, Anexo 0.157
1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12,05
1 JAVENBACAO (26 VRCs) R\$ 4,45
SELO R\$ 1,49
Curitiba, 24/09/2014

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Prerrogativas Jurídicas - Livraria - 171
Anexo Livraria de Títulos e Documentos - 78340



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO 0020162814062

00-2016/281406-2

25 jul 2016 16:13

Guia: 102047606

JUCERJA

Atos: 981

3330030477-1

MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A

HASH: J160728140625

Cumpra a exigência no mesmo local da entrada. Junta - Calculado: 503,00 Paga: 503,00
DNRC - Calculado: 0,00 Paga: 0,00
ULT. ARQ: ED330037081000 04/07/2016 980

| | | |
|--|-----------------------------|-----------|
| NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA | Nº T. AUC |
| 33.3.00304771 | (vide Tabela 1) | |

1 - REQUERIMENTO

| | | | |
|--|--|-------------------|--|
| ILMº SR. PRESIDENTE DA | | DO RIO DE JANEIRO | |
| NC | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | | |
| req | Nome: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A | | |
| Nº VI | Nire: 33.3.00304771 | | |
| 01 | Protocolo: 00-2016/281406-2 - 25/07/2016 | | |
| CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NÚMERO | | | |
| E DATA ABAIXO. | | | |
| ED33000708-0/001 | | | |
| DATA: 27/07/2016 | | | |
| Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL | | | |
| ADITAMENTO DE REGISTRO DE ESCRITURA DE | | | |
| (vide instruções de preenchimento e Tabela 2) | | | |
| Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: | | | |
| Nome: CAROLINE RAMOS | | | |
| Assinatura: | | | |
| Telefone de contato: (21) 3550-9150 | | | |
| RIO DE JANEIRO | | | |
| Local | | | |
| 25/07/2016 | | | |
| Data | | | |

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

| | | | |
|---|------------------------------|--|--------------------------|
| ☐ DECISÃO SINGULAR | | ☐ DECISÃO COLEGIADA | |
| Nome(s) Empresarial(is) igual(ais) ou semelhante(s): | | Processo em ordem. A decisão. | |
| ☐ SIM | ☐ SIM | Data | |
| ☐ NÃO | ☐ NÃO | Responsável | |
| DECISÃO SINGULAR | | DECISÃO COLEGIADA | |
| ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência |
| ☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. | ☐ | ☐ | ☐ |
| ☐ Processo indeferido. Publique-se. | ☐ | ☐ | ☐ |
| DECISÃO COLEGIADA | | DECISÃO COLEGIADA | |
| ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência |
| ☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se. | ☐ | ☐ | ☐ |
| ☐ Processo indeferido. Publique-se. | ☐ | ☐ | ☐ |
| OBSERVAÇÕES: | | OBSERVAÇÕES: | |
| Gilberto de Araújo Motta
VOCAL ID: 43492894 | | Jorge Frederico Sampaio
VOCAL ID: 5027586-5 | |
| Pedro Engenheiro Moreira Conti
VOCAL ID: 5078196-0 | | | |

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL

FORTAN GRÁFICA

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ARBGRF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Pelo presente instrumento,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-904, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Documento Arquivado

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, CEP: 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("COPEL" ou "Fiadora Copel");

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel GT");

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("State Grid", ou em conjunto com a Copel GT, "Acionistas") e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., Instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

Sendo a Emissora, as Acionistas, a Fiadora Copel e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A."

CONSIDERANDO QUE:



MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

4

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivo de Documento Arquivado

(i) as Partes celebraram, em 22 de junho de 2016, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchá Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.**" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 04 de julho de 2016 sob o nº ED33000708-1/000, e registrada no (a) 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 258959, em 27 de junho de 2016 ("Cartório do Rio de Janeiro"); (b) 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o nº 411887, em 28 de junho de 2016 ("Cartório de Curitiba"), e (c) 5º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.487.199, em 28 de junho de 2016 ("Cartório de São Paulo"), e, em conjunto com Cartório do Rio de Janeiro e Cartório de Curitiba, "Cartórios", estabelecendo a emissão de até 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2016, perfazendo o montante total de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme aprovado pelos Acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária;

(ii) a Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de maio de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 01 de junho de 2016 sob o nº 2905217, e publicada em 9 de junho de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("AGE da Emissora"), bem como em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de abril de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 25 de maio de 2016 sob o nº 2903852, e publicada em 9 de junho de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("Atos Societários da Emissora");

(iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 01 de julho de 2016, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos (a) a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada; e (b) os Juros Remuneratórios da Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.3.2 e Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das Acionistas e/ou da Fiadora Copel, tendo em vista que a quantidade máxima de Debêntures e a taxa máxima dos Juros Remuneratórios das Debêntures já haviam sido deliberada por meio dos Atos Societários da Emissora; e

(iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e Integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 2.3.2 e Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

2




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.** ("Primeiro Aditamento"), para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iii) acima, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 da Escritura de Emissão para o fim de informar acerca dos registros e publicações dos atos societários mencionados nas referidas cláusulas, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, Inciso I, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as atas dos Atos Societários da Emissora que deliberaram acerca da Emissão foram devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em 1 de junho de 2016, sob o nº 2905217, bem como publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em 9 de junho de 2016.

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.2 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das Acionistas e da Fiadora Copel

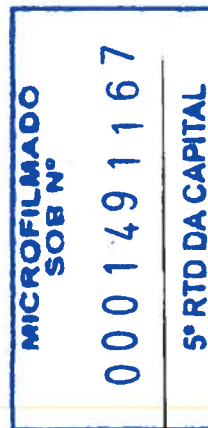
2.2.1. A ata da AGE da State Grid foi arquivada na JUCERJA em 10 de junho de 2016, sob o nº 00002908458, e foi publicada no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil" em 16 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da State Grid").

2.2.2. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em 02 de junho de 2016, sob o nº 20162617313 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em 9 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel GT").

2.2.3. A ata da ARD da Copel foi arquivada na JUCEPAR em 2 de junho de 2016, sob o nº 20162617305, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em 9 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel" e, em conjunto com Jornais de Publicação da State Grid, Jornais de Publicação da Copel GT e Jornais de Publicação da Emissora, "Jornais de Publicação").

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbamento de seus Aditamentos na Junta Comercial

3



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



6
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Antes do Documento Arquivado

2.3.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 04 de julho de 2016, sob o nº ED33000708-1/000, e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivada na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo), de modo a especificar a quantidade de Debêntures emitida, e os Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas.

1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar o percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados à Implantação do Projeto, conforme detalhado abaixo.

| | |
|---|---|
| Objetivo do Projeto | Implantação das instalações de transmissão de energia elétrica, compostas por: (i) Linha de transmissão Paranaíba - Cláudia, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 300 km, com origem na subestação Paranaíba e término na Subestação Cláudia; (ii) Linha de transmissão Cláudia - Paranatinga, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 350 km, com origem na subestação Cláudia e término na subestação Paranatinga; (iii) Linha de transmissão Paranatinga - Ribeirãozinho, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 355 km, com origem na subestação Paranatinga e término na subestação Ribeirãozinho; e (iv) Subestações Paranaíba, Cláudia e Paranatinga todas em 500kV, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, entradas de linha, interligações de barras, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto"). |
| Data estimada do início do Projeto | 31/05/2016 |

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL

4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Registro de Títulos e Documentos
4º Oficial RJ
Arquivo de Documentos Arquivados

| | |
|---|--|
| Fase atual do Projeto | Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída, pendente de obtenção da licença de operação para tornar-se operacional. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais). |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto | 100% (cem por cento) |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto conforme definido acima. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures | As Debêntures representam aproximadamente 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto. |

1.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6, 3.7.12, 3.7.13 e 4.1.6 da Escritura de Emissão para o fim de atualizar o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures subscritas e Integralizadas após o Procedimento de Bookbuilding, passando as referidas Cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão será de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

3.7.12. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de Investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, em que se verificou, junto aos Investidores Profissionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma que se definiu (i) o volume das Debêntures a ser distribuído; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no item 4.2.2.1 abaixo).

3.7.13. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora Copel e/ou das Acionistas, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e Integralizadas.

5



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



8
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a taxa final aplicada aos Juros Remuneratórios, e para tanto resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 e alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5826% (sete inteiros, cinco mil, oitocentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação imediatamente anterior (conforme abaixo definido), ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 7,5826;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 10.7.1 da Escritura de Emissão para ajustar os dados de contato, telefone e e-mail da Copel GT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

9

"10.7. Comunicações

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(...)

Para a Copel GT

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A,
Mossungue
81200-240, Curitiba, PR
At.: Márcio Roberto de Souza Marques
Tel.: (41) 3331-3181
E-mail: marcio.marques@copel.com

(...)"

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

2.2. A Emissora, as Aclonistas e a Fiadora Copel declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

2.3. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.4. Nos termos do artigo 129 c/c artigo 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, obter o seu registro perante os Cartórios. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL

7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



10
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

2.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

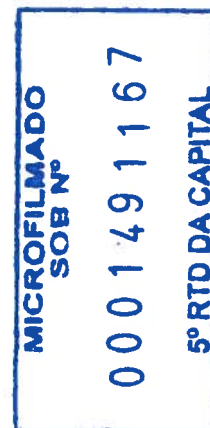
2.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

2.8. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016

(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)



8



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

(Página de Assinatura 1/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome:
Cargo:

ANIBAL FRAZÃO
CTO - Diretor Técnico

Nome:
Cargo:

Liu Zhao Yang
CFO - Diretor Financeiro

MICROFILMADO

SOB N°

0001491167

5º RTD DA CAPITAL

9



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

12



(Página de Assinatura 2/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrincha Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB N.º
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

10



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

13

(Página de Assinatura 3/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrincha Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

COMPANHIA PARAENSE DE ENERGIA - COPEL

Nome:
Cargo:

Gilberto Mendes
Companhia Paraense de Energia
Diretor de Gestão Empresarial

Nome:
Cargo:

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Companhia Paraense de Energia S.A.
Diretor de Finanças e Rel. com Investidores

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Gilberto Mendes Fernandes
Companhia Paraense de Energia
Diretor de Gestão Empresarial
em Exercício da Presidência

Cartório
Gumaraes
de Macedo

15º Tabelionato de Notas - 3º Registro Civil
R. João Lourenço 211 - 2º andar - Maracanã - Curador
CNPJ 08.010.000/0001-01 - Ins. 19.494.744-1
Fone/Fax (21) 527-0105 - 527-0115 - 527-0115

Selo nº dh01c:9FBJ7-45UDj; Controle: KmtZ7/4dpD
Valde esse Selo em <http://munarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de GILBERTO MENDES
FERNANDES, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI - *0070*
F4DW1H2V-447257-88 - Sou 18.
Curitiba, 11 de julho de 2016 - 09:41:43h
Em Presença da Verdade.
Mariana Colado Bacila - Escrevente
E-Documentos: RS4546TVR43.841 - Selo Funarpen-RS775 - Funrejus
R59:38

Cartório
Gumaraes
de Macedo

**MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL**

11



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

14



(Página de Assinatura 4/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome: Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Cargo: Diretor de Finanças

Nome: Samir Saleh Hishmeh
Cargo: Reg. 802730
Diretor Adjunto
Copel Geração e Transmissão

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Cartório
Gumaraes
de Macedo

15º Tabelionato de Notas - 3º Registro Civil
Rua: ...
CEP: ...
Tabela Designada

Selo nº 1916.9FEJ7 4VW9eC, Controle: r656T.zip
Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de LUIZ EDUARDO DA
VEIGA SEBASTIANI e SAMIR SALEH HISHMEH nº 0070
F5X0HAS6Q-678881-11-570016
Curitiba, 21 de julho de 2016 - 09:41:52h
Em Teste da Verdade
Marlene Colaco Batista - Escrevente
Enluminados: R\$ 15,80 / RC 40,40 / Selo Funarpen: R\$ 0,75
R\$ 1,86

Cartório
Gumaraes de Macedo

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



(Página de Assinatura 5/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

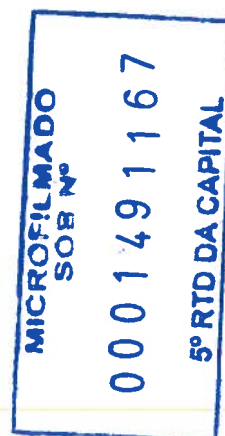
Nome:
CPF:

Cai Hongxian
President & CEO

Nome:
CPF:

Chang Zhonghao
Vice President

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado



13



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



(Página de Assinatura 6/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.")

TESTEMUNHAS:

Rodolfo S. Soares
 Nome: RODOLFO SINAPO SOARES
 CPF: 100.197.727-00

Ricardo Mendes Malta
 Nome: RICARDO MENDES MALTA
 CPF: 070576066-99

Registro de Títulos e Documentos
 4º Ofício-RJ
 Anexo ao Documento Arquivado

MICROFILMADO
 SOB N.
 0001491167
 5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A. - VERSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Pelo presente instrumento particular,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("**Agente Fiduciário**"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, CEP: 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Copel**" ou "**Fiadora Copel**");

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("**Copel GT**");

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**State Grid**", ou em conjunto com a Copel GT, "**Acionistas**");

15



Processo nº 17
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



sendo a Emissora, as Acionistas, a Copel e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de maio de 2016 ("AGE da Emissora") e na Reunião do Conselho de administração da Emissora realizada em 20 de abril de 2016 ("RCA da Emissora") e, em conjunto com a AGE da Emissora, "Atos Societários da Emissora", na qual foram deliberadas e aprovadas:

(a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido na Cláusula II abaixo), bem como de seus termos e condições;

(b) a outorga da cessão fiduciária de direitos prevista na Cláusula 4.16.1 (ii) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.19 abaixo; e

(c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nos Atos Societários da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à Emissão das Debêntures, inclusive a Escritura, o aditamento à Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo), o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia, bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita,

tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

1.2. Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas e pela Fiadora Copel

1.2.1. A constituição do penhor de ações previsto na Cláusula 4.16.1 (i) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.19 abaixo, bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2 (f) abaixo, foram aprovadas pela Copel GT com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel GT realizada em 20 de maio de 2016 ("RCA da Copel GT").



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RIO DA CAPITAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

18



- 1.2.2. A constituição do penhor de ações previsto na Cláusula 4.16.1 (ii) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.19 abaixo, bem como a contratação da Carta de Fiança prevista na Cláusula 4.17 abaixo e a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2 (f) abaixo foi aprovado pela State Grid com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da State Grid realizada em 24 de maio de 2016 ("AGE da State Grid").
- 1.2.3. A prestação de fiança pela Copel prevista na Cláusula 4.18 abaixo foi aprovada pela reunião da Diretoria da Copel, realizada em 24 de maio de 2016 ("ARD da Copel").

CLÁUSULA II REQUISITOS

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Ata de Documento Arquivado

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fiduciária adicional, em série única, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as atas dos Atos Societários da Emissora que deliberaram acerca da Emissão foram devidamente arquivadas perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 1 de junho de 2016, sob o nº 2905217, bem como publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em 9 de junho de 2016.

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das Acionistas e da Fiadora Copel

2.2.1. A ata da AGE da State Grid foi arquivada na JUCERJA em 10 de junho de 2016, sob o nº 00002908458, e foi publicada no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil" em 16 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da State Grid").

2.2.2. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em 02 de junho de 2016, sob o nº 20162617313, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em 9 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel GT").

17



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RD DA CAPITAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



2.2.3. A ata da ARD da Copel foi arquivada na JUCEPAR em 2 de junho de 2016, sob o nº 20162617305, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em 9 de junho de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel" e, em conjunto com Jornais de Publicação da State Grid, Jornais de Publicação da Copel GT e Jornais de Publicação da Emissora, "Jornais de Publicação").

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbamento de seus Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 04 de julho de 2016, sob o nº ED33000708-1/000, e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivada na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo), de modo a especificar a quantidade de Debêntures emitida e os Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

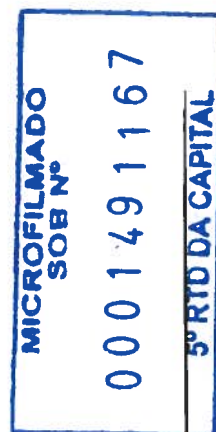
2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos do artigo 129 c/c 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avençada na Cláusula 4.18 abaixo, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (b) na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e (c) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.2. Nos termos do artigo 129 c/c 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



21
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo Documento Arquivado

1973, conforme alterada, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão da Carta de Fiança (conforme definida na Cláusula 4.17.1 abaixo), obter o registro de tal instrumento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na sede do Agente Fiduciário e na sede da instituição financeira emissora da Carta de Fiança. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Carta de Fiança em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.3. Os Contratos de Garantia (conforme definidos no item (II) da Cláusula 4.16.1.1 abaixo), bem como o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.5.4. O penhor e o Contrato de Penhor (conforme definido no item (i) da Cláusula 4.16.1 abaixo) serão averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas Acionistas, enquanto as ações da Emissora forem escriturais, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, em até 2 (dois) dias contados da data de assinatura do Contrato de Penhor, observado o disposto na Cláusula 4.16.5 abaixo)

2.5.4.1. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, comprobatória da referida averbação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e

(b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definidos na Cláusula 3.7.5 abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM

19



MICROFILMADO
SOB N°

0001491167

5º RTD DA CAPITAL

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



476, e depois do cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto Presidencial nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.2.1 abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria nº 408, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 2013 ("Portaria MME").

CLÁUSULA III
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a implantação, operação comercial e exploração do negócio de energia elétrica, mediante concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional, tal como definido no Contrato de Concessão nº 012/2012 - ANEEL, celebrado em 10 de maio de 2012 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da ANEEL ("Poder Concedente").

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados à implantação do Projeto, conforme detalhado abaixo.

| | |
|----------------------------|---|
| Objetivo do Projeto | Implantação das instalações de transmissão de energia elétrica, compostas por: (i) Linha de transmissão Paranaíba - Cláudia, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 300 km, com origem na subestação Paranaíba e término na Subestação Cláudia; (ii) Linha de transmissão Cláudia - Paranatinga, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 350 km, com origem na subestação Cláudia e término na subestação Paranatinga; (iii) Linha de transmissão Paranatinga - Ribelrãozinho, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 355 km, com origem na subestação Paranatinga e término na subestação Ribelrãozinho; e (iv) Subestações Paranaíba, Cláudia e Paranatinga todas em 500kV, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, entradas de linha, interligações de barras, barramentos, instalações |
|----------------------------|---|

20



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

22
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

SOB N.º
MICRODEFERIMENTO

0001491167

5º RTD DA CAPITAL



| | |
|---|--|
| | vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto"). |
| Data estimada do início do Projeto | 31/05/2016 |
| Fase atual do Projeto | Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída, pendente de obtenção da licença de operação para tornar-se operacional. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais). |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto | 100% (cem por cento) |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto conforme definido acima. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures | As Debêntures representam aproximadamente 8,2% (oito inteiros e dois décimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto. |

23
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Documento Arquivado

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de maio de 2016 ("Data de Emissão").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão será de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, com

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

24

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo do Documento Arquivado



a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder") e do HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("HSBC" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, sendo certo que a garantia firme de colocação será prestada, de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, para o valor de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo 50% (cinquenta por cento) desse montante garantido por cada Coordenador ("Garantia Firme"), e o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, em Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, das Debêntures da Matrincha Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição"). A Garantia Firme será exercida somente caso a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo) não seja suficiente para atingir o montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo admitida, portanto, a distribuição parcial das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição.

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.18.10 abaixo).

3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.7.5. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTO DA CAPITAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

25

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.6. A Emissora, a Fiadora Copel e as Acionistas comprometem-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

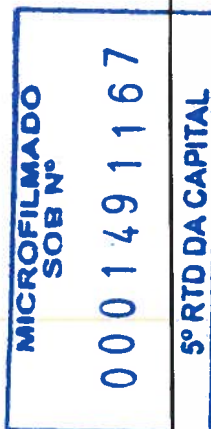
3.7.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.

3.7.10. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado

23




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



Registro de Títulos e Documentos
26
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.12. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de *Bookbuilding*"), organizado pelos Coordenadores, em que se verificou, junto aos Investidores Profissionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir (i) o volume de Debêntures a ser distribuído; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no item 4.2.2.1 abaixo).

3.7.13. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora Copel e/ou das Acionistas, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CETIP. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

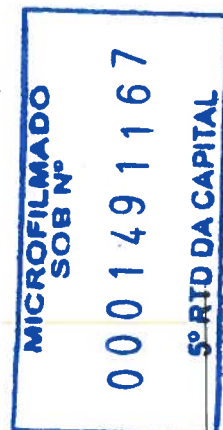
4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados.

4.1.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de colocação das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das

24



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



27
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1. desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431, e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão data de vencimento em 15 de junho de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures**").

4.1.6. **Quantidade de Debêntures.** Foram emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas.

4.1.7. **Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures.** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. **Atualização Monetária das Debêntures**

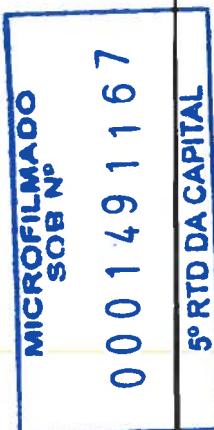
4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Valor Nominal Atualizado**"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



28
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivos Eletrônicos Arquivados

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme abaixo definido) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

26



MICROFILMADO
SOB N.º
0001491167
5.º RTO DA CAPITAL

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

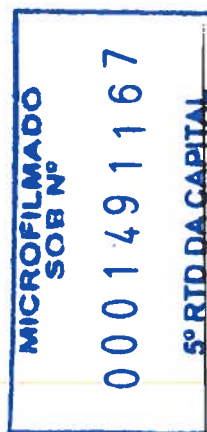
Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O número - índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva acordada entre Debenturistas e Emissora conforme a Cláusula 4.2.1.2 acima venha a acarretar a revogação do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, os procedimentos da Cláusula 4.15.5 abaixo deverão ser observados. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quorum estabelecido na cláusula 9.5.1 adiante, a totalidade das Debêntures deverão ser resgatadas antecipadamente e,



Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

30

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

consequentemente, canceladas pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva assembleia geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação, ou das respectivas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

4.2.1.5. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva ou do novo índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida no item 4.2.1.1 desta Cláusula IV, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,5826% (sete inteiros, cinco mil, oitocentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação imediatamente anterior (conforme abaixo definido), ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

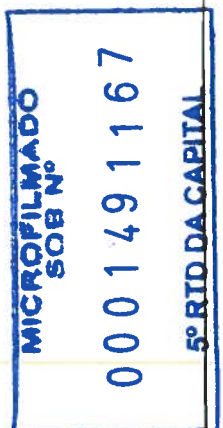
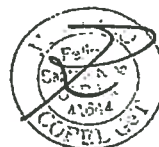
J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

28



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

31

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo de Documento Arquivado

Onde:

Taxa = 7,5826;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3 A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme minuta constante do Anexo III, para a fixação (i) do volume das Debêntures; e (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures. Para fins da celebração do aditamento em questão, fica dispensada a realização de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3. **Período de Capitalização, Capitalização de Juros Remuneratórios**

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Incorporação ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão apurados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data de Subscrição e o dia 15 de dezembro de 2018 serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado em 15 de dezembro de 2018; (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2019 (inclusive) (data do primeiro pagamento); e (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 4.4.1 abaixo, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Incorporação" ou "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios", conforme aplicável). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.4. **Amortização do Valor Nominal Atualizado**

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais indicados na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Saldo Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado"):

| Data de Amortização | Percentual do Saldo do Valor Nominal |
|---------------------|--------------------------------------|
|---------------------|--------------------------------------|



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTO DA CAPITAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

32



| | Unitário Atualizado a ser Amortizado |
|------------|---|
| 15/06/2019 | 0,4500% |
| 15/12/2019 | 0,4500% |
| 15/06/2020 | 1,9100% |
| 15/12/2020 | 1,9500% |
| 15/06/2021 | 3,6700% |
| 15/12/2021 | 3,8100% |
| 15/06/2022 | 5,6600% |
| 15/12/2022 | 6,0000% |
| 15/06/2023 | 8,9300% |
| 15/12/2023 | 9,8100% |
| 15/06/2024 | 11,6600% |
| 15/12/2024 | 13,2000% |
| 15/06/2025 | 11,6600% |
| 15/12/2025 | 13,2000% |
| 15/06/2026 | 14,8100% |
| 15/12/2026 | 17,3900% |
| 15/06/2027 | 21,0500% |
| 15/12/2027 | 26,6600% |
| 15/06/2028 | 25,0000% |
| 15/12/2028 | 33,3300% |
| 15/06/2029 | Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado |

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.



MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RIO DA CAPITAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

33

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Data do Documento Arquivado

4.7. **Encargos Moratórios**

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.8. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. **Repactuação**

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. **Amortização Extraordinária**

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

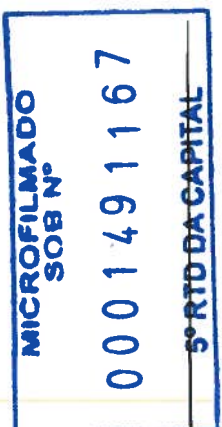
4.11. **Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado**

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas à oferta de resgate antecipado ou ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

4.12. **Aquisição Facultativa**

4.12.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15/05/2018, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

31




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

34

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.15. Tratamento Tributário

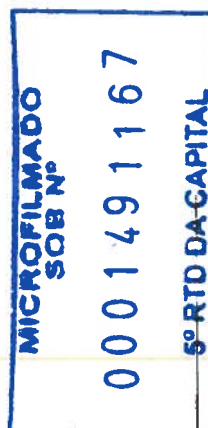
4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431/2011.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431/2011.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor

32



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



35
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

da Emissão não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431/2011.

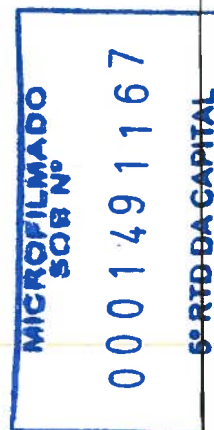
4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431/2011; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei; a Emissora desde já se obriga, em qualquer das hipóteses "i" ou "ii" acima, a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431/2011, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.16. Garantias Reais.

4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.19 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Valor Garantido"):

(i) **PENHOR DE AÇÕES:** as Acionistas darão em penhor, em primeiro e único grau, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, sendo de propriedade da Copel GT 625.180.473 (seiscentas e vinte e cinco milhões, cento e oitenta mil, quatrocentas e setenta e três) ações, correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, e de propriedade da State Grid 650.698.043 (seiscentas e cinquenta milhões, seiscentas e noventa e oito mil, quatrocentas e três) ações, correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão. O penhor abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

- a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações representativas do capital social da Emissora de titularidade dos Acionistas, inscritas até esta data, correspondentes a 1.275.878.516 (um bilhão, duzentas e setenta e cinco milhões, oitocentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezesseis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas ("Ações");
- b) todas as novas ações de emissão da Emissora que as Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

36

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivo de Documento Arquivado

Contrato de Penhor, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas;

- c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (Incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações;
- d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer das Acionistas; e
- e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Acionistas com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens "a" a "d" acima da do presente item (i).

A constituição do penhor em questão em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de Contrato de Penhor De Ações e Outras Avenças, a ser celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as Acionistas e a Emissora, na qualidade de interveniente ("Contrato de Penhor").

(ii) **CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS:** cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.65, da totalidade dos direitos creditórios de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 028/2012, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - NOS ("ONS"), em 10 de julho de 2012 ("Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão"), compreendendo, mas não se limitando:

- a) aos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, estes últimos celebrados entre a ONS, as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão ("Contratos de Uso do Sistema de Transmissão"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação

34



MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RIO DA CAPITAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

37

Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício-RJ
Arquivo de Documentos Arquivados

dos serviços de transmissão;

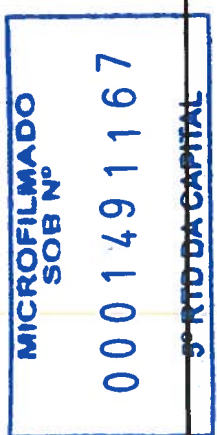
- b) ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;
- c) a todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora;
- d) os direitos creditórios das seguintes contas:
- d.1) "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula, conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);
- d.2) "Conta Reserva das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- d.3) "Conta Pagamento das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- d.4) "Conta Complementação do ICSD", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária; e
- d.5) "Conta Reserva do BNDES", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

A constituição da cessão fiduciária em questão em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") e o Banco Itaú Unibanco S.A., em 12 de agosto de 2014 ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária").

4.16.1.1. O Contrato de Penhor de Ações e seus respectivos aditivos, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária são considerados, para os fins desta Escritura, os "Contratos de Garantia".

4.16.1.2. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora, a Fladora e as Acionistas nomeiam, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o final do cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de

35




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



4535805

Emissão, em nome da Emissora, da Fiadora e das Acionistas e nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da Carta de Fiança, conforme definido abaixo): (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (ii) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução e/ou excussão das obrigações e das garantias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na Carta de Fiança, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, podendo inclusive dar e receber quitação. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

4.16.2. A Emissora obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, comprovar ao Agente Fiduciário a ciência a respeito da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.16.1 (ii) acima, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos mediante instrumento público ou particular: (a) ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, na qualidade de representante dos usuários do serviço de transmissão prestado pela Emissora; (b) à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e (c) a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, devidamente aditado pelo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.3. A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda o Contrato de Prestação do Serviço de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor do BNDES, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças.

4.16.4. A Copel GT e a State Grid se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a empenhar, em favor dos Debenturistas, todas e quaisquer outras

36



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



ações representativas do capital social da Emissora sob sua titularidade, primárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição e bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários relacionados ao capital social da Emissora, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou, de qualquer modo, detidos pelas Acionistas até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão.

4.16.5. A Emissora obriga-se, ainda, a providenciar, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, a averbação do penhor das ações descrito na Cláusula 4.16.1 (i) no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Emissora, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, enquanto as ações da Emissora forem escriturais.

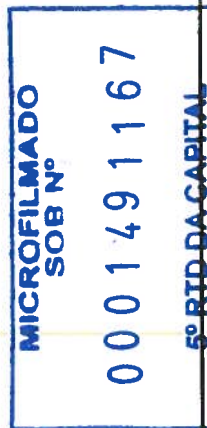
4.16.6. A Emissora obriga-se a registrar, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, os Contratos de Garantia mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.16.1 acima nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme indicados nos respectivos instrumentos.

4.16.7. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" e/ou livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações, conforme o caso, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte da Emissora dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e da Fiança Bancária devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.5 acima; e (iii) a comprovação da ciência por parte da Emissora dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima.

4.16.8. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.16.9. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.10. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



456789

4.16.11. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Acionistas, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, as Acionistas, o Agente Fiduciário, o BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

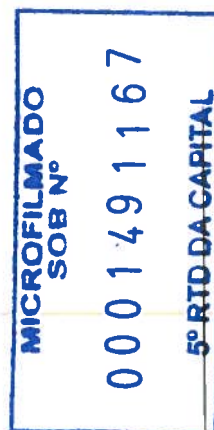
4.17. Fiança Bancária

4.17.1. Adicionalmente às Garantias Reais, a State Grid contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fiança bancária, a qual será emitida em benefício único e exclusivo dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e formalizada por meio de carta de fiança, conforme modelo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão, a ser prestada por instituição(ões) financeira(s) com *rating* mínimo BB+ ou equivalente em escala global ou AA+ ou equivalente em escala local, por S&P, Moody's ou Fitch ("Banco(s) Fiador(es)", cuja definição abrange qualquer outra instituição financeira que venha a emitir uma Carta de Fiança substitutiva nos termos das Cláusulas 4.17.7 e 4.17.8 abaixo), que se responsabilizará, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, pelo fiel e exato cumprimento de parcela de 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Afiançadas (conforme abaixo definidas), com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil ("Carta de Fiança", cuja definição inclui qualquer outra carta de fiança que venha a suceder a presente Carta de Fiança, nos termos das Cláusulas 4.17.7 e 4.17.8 abaixo, para o fim de garantir as Obrigações Afiançadas).

4.17.2. Para os fins desta Escritura de Emissão entende-se por "Obrigações Afiançadas" o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução da presente fiança.

4.17.3. A Carta de Fiança deverá ser emitida com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, observado o disposto no item "g" da Cláusula 5.1, e deverá ser constantemente renovada ou substituída, por igual período, nos termos da Cláusula 4.17.7 abaixo, para que esta garantia permaneça em vigor desde a sua data de emissão até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) liquidação integral das Debêntures; ou (ii) recebimento, pelo Agente Fiduciário, (ii.1) de cópia autenticada da carta recebida pela Emissora, emitida pelo BNDES, atestando o cumprimento, pela Emissora, das condições estabelecidas para o *Completion* Financeiro no Contrato de Financiamento (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), e elencadas na Cláusula 4.20 abaixo; bem como (ii.2) de declaração expedida pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.17.4 abaixo.

4.17.4. Para a liberação da Carta de Fiança na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.17.3 acima, a Emissora deverá enviar uma cópia da carta recebida do BNDES atestando o *Completion* Financeiro ao Agente Fiduciário, juntamente com uma declaração própria, nos termos do Anexo IV à presente Escritura de Emissão: (i) atestando o cumprimento das condições para o *Completion* Financeiro elencadas na Cláusula 4.21 abaixo; (ii) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) e a inexistência de descumprimento de



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



41
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento
Documento Arquivado

quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (iii) solicitando a formalização da liberação da Carta de Fiança, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para a formalização da liberação da Carta de Fiança pelo Agente Fiduciário.

4.17.5. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação da Carta de Fiança, conforme solicitação da Emissora prevista no item 4.17.4 acima, caso não tenha havido ou esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou, caso este Evento de Inadimplemento já tenha sido resolvido nos termos desta Escritura de Emissão.

4.17.6. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Carta de Fiança, quantas vezes forem necessárias, até a integral e efetiva liquidação de parcela de 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Afiançadas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V desta Escritura de Emissão, ou caso as Obrigações Afiançadas não tenham sido quitadas nas Datas de Vencimento das Debêntures.

4.17.7. Na hipótese de o *Completion Financeiro* e/ou a liquidação integral das Debêntures não ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Carta de Fiança, a Emissora deverá renová-la ou substituí-la por nova Carta de Fiança até 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, com os mesmos termos e condições da Carta de Fiança originalmente emitida, com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, junto a instituições financeiras com rating mínimo BB+ ou equivalente em escala global, ou AA+ ou equivalente em escala local, por S&P, Moody's ou Fitch. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessário, sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Carta de Fiança, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorra o *Completion Financeiro* ou a liquidação de parcela de 51% (cinquenta e um por cento) das Obrigações Afiançadas, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

4.17.8. Nos termos da Cláusula 2.5.2 acima, a Carta de Fiança deverá ser registrada às expensas da Emissora nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes da sede do Agente Fiduciário e do emissor da Carta de Fiança, devendo uma via original da Carta de Fiança devidamente registrada ser entregue ao Agente Fiduciário previamente à subscrição e integralização das Debêntures. Todos os custos e despesas relativos à emissão da Carta de Fiança, incluindo comissões, registros, dentre outros serão arcados única e exclusivamente pela Emissora.

4.17.9. A Carta de Fiança contratada pela State Grid, nos termos desta Cláusula 4.17, será devolvida pelo Agente Fiduciário para sua respectiva instituição financeira emissora em até 1 (um) Dia Útil após o vencimento da Carta de Fiança.

4.18. Fiança Corporativa

4.18.1. A Fiadora Copel, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadora e principal pagadora na proporção de 49% (quarenta e nove por cento) do valor das Obrigações Afiançadas, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 827, 830, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

39



MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RIO DA CAPITAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



42
 Registro de Títulos e Documentos
 1º Ofício-RJ
 Arquivo de Documentos Arquivados

("Novo Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente, com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora, sendo a sua responsabilidade limitada a 49% (quarenta e nove por cento) das Obrigações Afiançadas, conforme definidas na Cláusula 4.17.2 ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, definidas na Cláusula 4.16.1, e com a Carta de Fiança, as "Garantias").

4.18.2. A Fiadora Copel se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a proporção relativa a 49% (quarenta e nove por cento) do valor das Obrigações Afiançadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

4.18.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora Copel em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora Copel pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.18.4. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora Copel em caráter irrevogável e irretratável até o Completion Financeiro (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo), ou até a liquidação das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.18.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora Copel com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.18.6. A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures e do Contrato de Financiamento. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.

4.18.7. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do percentual equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) das Obrigações Afiançadas.

4.18.8. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, no Contrato de Penhor e nos demais documentos da Oferta Restrita.

4.18.9. A Fiança foi devidamente consentida de boa fé pela Fiadora Copel, nos termos das disposições legais aplicáveis;

MICROFILMADO
 SOB Nº
 0001491167
 1º OFÍCIO DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral



4.18.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança e a Carta de Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercício no futuro, até a quitação integral das Obrigações Afiançadas.

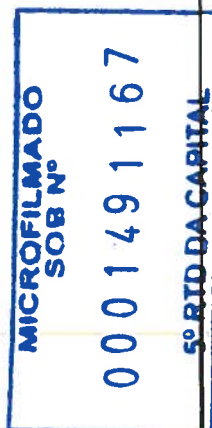
4.19. Compartilhamento de Garantias

4.19.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.16 acima, serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente ao respectivo saldo devedor, com a dívida decorrente do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 13.2.1032.1, celebrado em 27 de dezembro de 2013 com o BNDES, na modalidade FINEM ("Contrato de Financiamento"), conforme Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), bem como com a dívida a ser contratada junto ao BNDES referente aos investimentos necessários ao Ramal Adicional ("Financiamento Adicional BNDES").

4.20. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.20.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à data programada para subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores:

- (i) 1 (uma) cópia autenticada integral dos livros de "Registro de Ações Nominativas" da Emissora com a averbação do Contrato de Penhor e do penhor das ações descrito na Cláusula 4.16.1 (i) e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, comprobatória da referida averbação nos livros e sistemas de tal instituição financeira, devendo a averbação do penhor das ações descrito na Cláusula 4.16.1 (i) ser anotada no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) a quantidade de ações empenhadas; (b) o percentual que estas ações representam do capital social total da Emissora das ações empenhadas; e (c) em favor de quem as ações se encontram empenhadas;
- (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, mencionados nos Itens (i) e (ii) da Cláusula 4.16.1 e Cláusula 4.19 acima, registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (iii) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e registrada nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, nos termos da Cláusula 2.5 acima;
- (iv) 1 (uma) via original da Carta de Fiança registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes da sede do Agente Fiduciário e da instituição financeira emissora da Carta de Fiança, nos termos da Cláusula 4.17.8 acima;
- (v) 1 (uma) cópia do relatório preliminar publicado por agência de classificação dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina com classificação de risco (*rating*) preliminar das Debêntures; e





1563012

44
Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício-RJ
Arquivo de Documento Arquivado

- (vi) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993;

4.20.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, da contratação da Carta de Fiança e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 4.20.1, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

4.21. Completion Financeiro

4.21.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o *Completion Financeiro* do Projeto considerar-se-á ocorrido quando o Agente Fiduciário receber carta do BNDES encaminhada à Emissora atestando o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) comprovação da conclusão do Projeto, e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- b) apresentação, ao BNDES, da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- c) pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização, imediatamente anteriores ao pedido de exoneração das fianças, da dívida decorrente do Contrato de Financiamento;
- d) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, em período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração das fianças, o valor mínimo exigido contratualmente, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao Contrato de Financiamento;
- e) comprovação da constituição das garantias previstas nos incisos I e II da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, devidamente formalizado e registrado, apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do penhor das ações; e comprovação, pela Emissora, da realização das notificações mencionadas na Cláusula Nona, Parágrafos Sexto a Oitavo do Contrato de Financiamento;
- f) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTO DA CAPITAL



45

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivo Permanente Arquivado



- g) estar a Emissora, as Acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos Grupos Econômicos a que estas pertençam em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- h) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima Primeira, Incisos XXXV e XXXVI do Contrato de Financiamento.
- i) comprovação, pela Emissora, de preenchimento da "Conta Reserva", conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula nona do Contrato de Financiamento e no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças".

**CLÁUSULA V
VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 5.1. Observado o disposto nas cláusulas 5.2 a 5.11 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrente das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):
- a) não pagamento, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadora Copel no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
 - b) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
 - c) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Fiadora Copel e/ou das Acionistas ou de qualquer nova acionista direta da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Fiadora Copel e/ou pelas Acionistas ou de qualquer nova acionista direta da Emissora ou o requerimento de falência ou de qualquer outra espécie de concurso de credores relativo à Fiadora Copel e/ou às Acionistas ou de qualquer nova acionista direta da Emissora, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo certo que as disposições deste item somente valerão até a declaração de *Completion* Financeiro do Projeto, nos termos da Cláusula 4.21;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



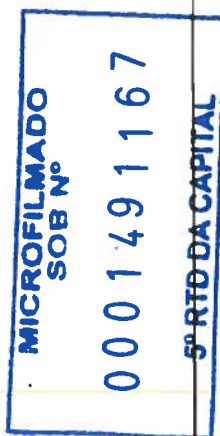
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- d) extinção da concessão para executar o Projeto objeto do Contrato de Concessão, bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas no Estado do Mato Grosso, objeto do Contrato de Concessão;
- e) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento e/ou de qualquer financiamento contratado com o BNDES e/ou suas subsidiárias;
- f) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- g) não renovação da Carta de Fiança até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior ao término de sua vigência;
- h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo;
- i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Fiadora Copel e/ou qualquer das Acionistas ou ainda quaisquer novas acionistas diretas da Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo, sendo certo que as disposições deste item somente valerão em relação às Acionistas e à Fiadora Copel ou ainda quaisquer novas acionistas diretas da Emissora até a declaração de *Completion* Financeiro;
- j) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas Acionistas e/ ou pela Fiadora Copel, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora, às Acionista e/ou à Fiadora Copel, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, às Acionistas e/ou à Fiadora Copel observado o devido processo legal;
- k) constituição voluntária pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas e/ou pela Fiadora Copel, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura de Emissão;
- l) descumprimento: (i) pela Emissora, pela Fiadora Copel ou por quaisquer das Acionistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão; ou (ii) pela Emissora e/ou pela Fiadora Copel e/ou pelas Acionistas, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia e demais



46
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

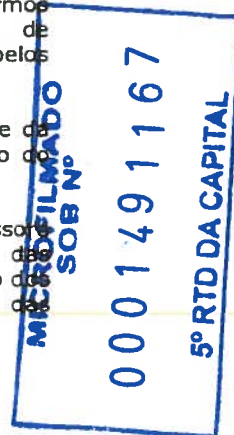


Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

documentos da Emissão dos quais fazem parte, observado os prazo de cura referidos em tais instrumentos, ou, em caso de não haver prazo de cura específico nos referidos instrumentos, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário;

- m) Inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- n) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Fiadora Copel e pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, na Carta de Fiança e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- o) observado o disposto na alínea "k" da Cláusula 5.1 acima, constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; ou (iii) para fins de constituição de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas;
- p) se quaisquer das Garantias se tornarem ineficazes, Inexequíveis, inválidas ou insuficientes, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- q) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto;
- r) mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por qualquer meio, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das

45



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

- s) sem prejuízo do disposto na alínea "r" acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- t) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs), sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto se **(aa)** ocorrer por força de determinação legal ou regulamentar, inclusive para fins do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou **(bb)** tiver sido permitida nos termos do Contrato de Concessão, ou **(cc)** para o caso dos AFACs, aqueles que forem devolvidos pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da confirmação pelo Agente Fiduciário do recebimento dos seguintes documentos encaminhados pela Emissora: (i) cópia da licença de operação emitida por órgão ambiental competente há pelo menos 2 (dois) meses; e (ii) comprovação de recebimento de ao menos 2 (dois) pagamentos da receita anual permitida mensal do Projeto;
- u) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias para a construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, concessão, subvenção ou alvará;
- v) intervenção pelo Poder Concedente que possa implicar a extinção da concessão, conforme previsto no artigo 5 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei nº 12.767/12"), e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.767/12; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação previsto na referida Lei; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação apresentado pela Emissora e tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (iv) tenha transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do ato que declarar a intervenção sem que esta tenha cessado pelo Poder Concedente;
- w) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

46



477
Registro de Títulos e Documentos
Ofício - RJ
Antes do Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



48
Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

reais), ou seus equivalentes em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram) (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; ou (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

- x) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- y) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irreversível, de natureza condenatória pela Emissora que possa gerar Impacto Adverso Relevante, conforme definido no item "c" da Cláusula 6.1.1;
- z) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias pela Emissora, com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, e/ou qualquer de seus administradores, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvados os AFACs devolvidos pela Emissora em até 30 (trinta) dias contados da confirmação pelo Agente Fiduciário do recebimento dos seguintes documentos encaminhados pela Emissora: (i) cópia da licença de operação emitida por órgão ambiental competente há pelo menos 2 (dois) meses; e (ii) comprovação de recebimento de ao menos 2 (dois) pagamentos da receita anual permitida mensal do Projeto;
- aa) cancelamento, rescisão pelas partes ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 30 (trinta) dias;
- bb) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pela Fiadora Copel ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- cc) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido pela Emissora e/ou pela Fiadora Copel, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Emissora, e R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Fiadora Copel, que não seja sanado no prazo estabelecido nos respectivos contratos,

47



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTÍFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

sendo certo que as disposições deste item somente valerão para a Fiadora Copel até a declaração de *Completion* Financeiro;

- dd) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irrecurável, de natureza condenatória, contra Emissora ou contra a Fiadora Copel, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Emissora, e R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, no caso da Fiadora Copel, valores estes a serem devidamente corrigidos pelo IPCA desde a Data da Emissão até a data de prolação da decisão que resulte em desembolso efetivo (inclusive por meio de depósito judicial), sendo certo que as disposições deste item somente valerão para a Fiadora Copel até a declaração de *Completion* Financeiro, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou conclusão do Projeto;
- ee) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, final e irrecurável, de natureza condenatória, contra a Emissora ou contra quaisquer das Acionistas, que impeça ou possa vir a impedir a conclusão e/ou a continuidade do Projeto pela Emissora;
- ff) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido pelo IPCA;
- gg) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, sendo para a Fiadora até o *Completion* Financeiro do Projeto;
- hh) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando: (1) o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") for superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), por 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores, apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2017, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão, e (2) o índice "Patrimônio Líquido" / "Ativo Total" for superior a 30% (trinta por cento), ambos comprovados mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, em períodos anteriores à apuração acima referida em que tenha havido o pagamento de 12 (doze) prestações consecutivas da

48



MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

dívida do Contrato de Financiamento. Para efeitos deste item, não deverá ser considerado no cálculo do ICSD os recursos eventualmente depositados na Conta de Complementação do ICSD, conforme definido abaixo;

- ii) sem prejuízo da alínea (hh) acima, realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas diretos ou indiretos, ou ainda a redução de capital da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, quando a Emissora estiver em mora perante os Debenturistas;
- jj) descumprimento por parte da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos ambientais, cuja exigibilidade não esteja sendo contestada pela Emissora e/ou pela Fiadora Copel na esfera judicial ou administrativa, exceto se tais leis, normas ou regulamentos estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do referido descumprimento pela Emissora;
- kk) concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora, sem a prévia de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as seguintes hipóteses: (i) dívidas em valor individual ou agregado inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) dívidas de longo prazo cuja contratação seja realizada exclusivamente para fins de permitir que a Emissora realize novos investimentos no Projeto em conformidade com o Contrato de Concessão, desde que esteja cumprindo com o Índice Financeiro indicado na alínea (ii) desta Cláusula 5.1; (iii) dívida a ser contratada junto ao BNDES referente aos investimentos necessários ao Ramal Adicional ("Financiamento Adicional BNDES"), no valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que atendidos cumulativamente, todos os seguintes requisitos informados previamente ao Agente Fiduciário: (1) a Emissora esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, em especial a de observar o índice de cobertura do serviço da dívida estabelecido no item (hh) desta Cláusula 5.1; (2) o Financiamento Adicional BNDES compartilhe as Garantias Reais em mesmo grau de senioridade com o financiamento BNDES e esta Emissão;
- ll) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão, ou aqueles permitidos pelo Contrato de Financiamento, relacionados a investimentos sociais de Infraestrutura

49



[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



51

não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto;

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

- mm) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que resultem na comprovada impossibilidade de operação do Projeto;
- nn) não renovação ou substituição da Carta de Fiança, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de vencimento da Carta de Fiança, por outra a ser prestada por instituição financeira com rating mínimo BB+ ou equivalente em escala global ou AA+ ou equivalente em escala local, por S&P, Moody's ou Fitch, respeitados os termos da Cláusula 4.17.7 acima;
- oo) caso a Emissora não mantenha, em cada período de apuração, o montante requerido na Conta Reserva das Debêntures, nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, sem prejuízo do disposto no item 6.2.1(g) abaixo;
- pp) não atingimento pela Emissora, a cada ano, de Índice de Capital Próprio, definido pela relação "Patrimônio Líquido" / "Ativo Total", igual ou superior a 30% (trinta por cento), comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, em período de 12 (doze) meses anteriores à apuração acima referida;
- qq) não atingimento, pela Emissora, por 3 (três) anos seguidos ou (quatro) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2017, independentemente da realização de depósitos na Conta Complementação do ICSD em cada um dos exercícios. O ICSD deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à presente Escritura de Emissão; e

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" da Cláusula 5.1. acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 9.5.2.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTO DA CAPITAL

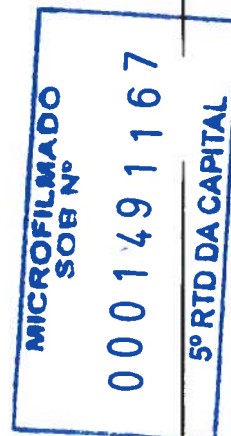


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- 5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4. acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.6. Observado o disposto na Cláusula 9.5 abaixo, na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de *quorum*; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na cláusula 5.5. acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na cláusula 5.1. perdurem.
- 5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, e, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").
- 5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a CETIP, informando o vencimento antecipado.
- 5.9. Não configurará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento da Emissora ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento do Projeto da Emissora em decorrência de

51



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



reescalonamento da dívida decorrente do(s) respectivo(s) instrumento(s), com ou sem alteração da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação ou concessão de nova carência e/ou de pagamento de principal da dívida e taxa de juros assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que (i) permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e Juros Remuneratórios e (ii) não haja antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES.

CLÁUSULA VI

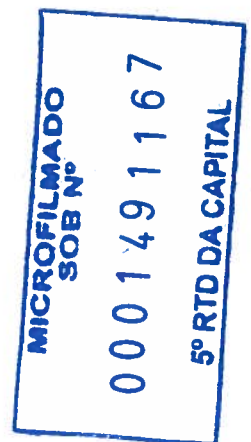
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS ACIONISTAS E DA FIADORA COPEL

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (b) relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD previsto na alínea (ii) da Cláusula 5.1. acima, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (c) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) organograma do grupo societário da Emissora, sendo que qualquer alteração da composição societária da Fiadora Copel ou das Acionistas da qual tiver ciência deverá ser informada ao Agente Fiduciário dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento de cada trimestre;



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

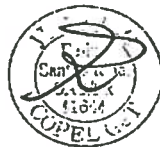
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



LC
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

- (ii) em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, as informações financeiras trimestrais ou as Demonstrações Financeiras Padronizadas, conforme aplicável;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social) a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), bem como prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (I) da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (m) da Cláusula 8.4.1 abaixo ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
 - (iv) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;
 - (v) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (vi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (a) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (b) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
 - (vii) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD Projetado, por meio de declaração assinada, conjuntamente, pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor de Operações da Emissora acompanhado de memória descritiva de cálculo;
- (b) Informar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



de Emissão e das Debêntures; ou (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

5
Registro de Títulos e Documentos
Arquivo de Títulos - RJ
Arquivo de Títulos Arquivado

- (c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam resultar na ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, os Contratos de Garantia, a Fiança ou a Carta de Fiança; ou (c) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras, de implantação do Projeto aqui previstas ou que impeça a continuidade do Projeto ("Impacto Adverso Relevante");
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos Contratos do Projeto que possam afetar negativamente a solvência da Emissora, do Projeto ou da Emissão, ou ainda, causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;
- (e) Informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do Projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (f) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no Item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;
- (g) fornecer à CETIP as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (e) acima e atender

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL





integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à CETIP as demais informações solicitadas por tal entidade;

- (h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na CETIP;
- (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da CETIP; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (j) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (k) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (l) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (m) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto;
- (n) manter, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, em situação regular com relação as suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao MME e ao Operador do Sistema Elétrica (ONS), bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (o) obter, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de subscrição e integralização das Debêntures, a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures, em escala nacional, com perspectiva estável ou positiva da Oferta Restrita pela Standard & Poor's ou *rating* equivalente emitido pela Moody's América Latina ou Fitch Ratings, e enviar o referido relatório ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis
- (p) atualizar anualmente o relatório da classificação de risco elaborado, a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco até a Data de Vencimento das Debêntures, e entregar o referido relatório atualizado ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora, relatório de pelo menos uma agência de classificação de risco dentre a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings, conforme mencionado no item "o" acima;

Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro - RJ
Arquivo de Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4308706

- (q) divulgar anualmente ao mercado os relatórios com as ^{súmulas} ~~das~~ classificações de risco, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da elaboração, ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue;
- (r) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora;
- (s) caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (t) notificar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Impacto Adverso Relevante;
- (u) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento e do Financiamento Adicional BNDES, bem como em condições ao menos *pari passu* àquelas do Contrato de Financiamento e do Financiamento Adicional BNDES;
- (v) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (x) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (z) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (y) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (w) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como publicar na forma da Cláusula 4.13 acima, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1, item "I" abaixo;

57
Registro de Títulos e Documentos
Ofício-RJ
Assimilado e Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

56



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



- (aa) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*); e (iv) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias;
- (bb) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (cc) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (dd) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (ee) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora;
- (ff) constituir e manter conforme regulamentado no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária: (i) Conta Pagamento das Debêntures, cujo saldo será utilizado para realizar os pagamentos devidos nesta Emissão e que deverá ser preenchida ao longo do período de seis meses anteriores a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou Data de Amortização, com parcelas mensais equivalentes a 1/6 (um sexto) da amortização de principal imediatamente subsequente, mais 1/6 (um sexto) do valor da parcela de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente; e (ii) Conta Reserva das Debêntures, que deverá conter saldo mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da amortização de 1 (uma) parcela do principal imediatamente subsequente, mais o valor de 100% (cem por cento) de 1 (uma) parcela de Juros Remuneratórios imediatamente subsequente e que deverá ser aberta e preenchida até 15/12/2018;
- (gg) preencher e manter, durante todo o período de amortização das Debêntures, os saldos mínimos da Conta Reserva das Debêntures a ser prevista no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no item "aa" acima;

58

Registro de Títulos e Documentos
Ofício-RJ
Assento de Pagamento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTO DA CAPITAL





- (hh) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, de quaisquer aditamentos realizados aos Contratos de Garantia ou ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima; (ii) 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente registrados na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.3.1 e no Cartório de Títulos e Documentos das Comarcas do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima; e (iii) 1 (uma) via original da Carta de Fiança devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de seus eventuais aditamentos, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima;
- (ii) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais, da Fiança e da Carta de Fiança previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (jj) informar o Agente Fiduciário trimestralmente, mediante o envio de extrato bancário, acerca do montante depositado na Conta de Complementação ICSD (conforme abaixo definido);
- (kk) observar, em cada período de apuração, o ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos). Caso, em qualquer período de apuração, o ICSD esteja abaixo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a Emissora deverá depositar em conta vinculada a ser aberta em seu nome ("Conta de Complementação do ICSD"), nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, o valor necessário para que o ICSD seja modificado e tenha o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) novamente ("Montante de Complementação ICSD"), conforme definido no Anexo I da presente Escritura de Emissão. Caso o índice mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos) não seja observado, a Conta de Complementação do ICSD deverá ser automaticamente preenchida em até 90 (noventa) dias após recebimento pelo Agente Fiduciário de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da Emissora, conforme previsto no item "a" (i) desta Cláusula. Nesta hipótese, deverão ser considerados para o cálculo do ICSD os montantes depositados na Conta de Complementação do ICSD;
- (ll) encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de Complementação da Conta ICSD, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item (kk) acima;
- (mm) convocar, nos termos da Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (nn) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL





- (oo) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (pp) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (qq) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes do Contrato de Financiamento, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento de Garantias, da Carta de Fiança, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, previsto na cláusula 5.1 acima;
- (rr) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ciência;
- (ss) manter vigentes as apólices de seguros de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão e pelo Contrato de Financiamento para a cobertura do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (tt) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (uu) utilizar os recursos recebidos unicamente na execução do Projeto, conforme os termos da Cláusula 3.2. acima;
- (vv) manter válidas todas as declarações e garantias previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xx) manter lista contendo (i) o nome e número do cadastro de pessoas físicas no Ministério da Fazenda ("CPF/MF") ou o número do CNPJ/MF, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta Restrita, bem como a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta Restrita, conforme lista que será fornecida pelos Coordenadores à Emissora para essa finalidade;
- (zz) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

60
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

59



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4385710

61
Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício-RJ
Documento Arquivado

(yy) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outros que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
 - (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
 - (iii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
 - (iv) despesas com conference calls e contatos telefônicos.
- (ww) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no Artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400");
- (aa') não celebrar contratos de mútuo com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora;
- (bb') manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita e exigidos pela Instrução CVM 476;
- (cc') notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL



62

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao processo Arquivado

procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

- (dd') não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (ee') observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo (i) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (ff') realizar aportes de capital no Projeto, previstos para a execução do Projeto, bem como os recursos necessários de forma a cobrir eventuais insuficiências ou acréscimos no orçamento global do Projeto, ou para a correção de eventuais atrasos ou falhas em sua implementação;
- (gg') ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (hh') manter, até integral liquidação das Debêntures, Índice de Capital Próprio, definido pela relação Patrimônio Líquido sobre Ativo Total, igual ou superior a 30% (trinta por cento). Para o cálculo do Índice de Capital Próprio, deverão ser expurgados do Balanço Patrimonial os efeitos decorrentes da aplicação da Interpretação Técnica ICPC 01 (Correlação às Normas Internacionais de

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL





Contabilidade – International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC 12);

- (li') no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o art. 197, "caput", § 1º e § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- (jj') cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão;
- (kk') manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia;
- (ll') informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (1) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida de qualquer ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa relacionada ao Projeto, especialmente quanto aos aspectos ambientais e/ou sociais, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora teve conhecimento da existência de tal ação ou decisão judicial, processo, procedimento ou decisão administrativa;
- (mm') manter seguro patrimonial durante todo o período operacional do Projeto;
- (nn') não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão; e
- (oo') contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes.

6.2. Obrigações Adicionais das Acionistas

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Acionistas se obrigam a:

- a) submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, quaisquer propostas de matérias concernentes à oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

62



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL



- b) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- c) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- d) não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações representativas do capital social da Emissora, sem prévia e expressa anuência de Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- e) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Financiamento do Projeto, Contratos de Garantia, Contrato de Compartilhamento de Garantias e demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão;
- f) aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na Emissora, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto em relação ao subitem "i", caso em que o aporte poderá ser feito pela integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), os recursos necessários: (i) à conclusão do Projeto conforme cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto; (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto; (iii) ao preenchimento do saldo mínimo exigido na Conta Reserva das Debêntures até 6 (seis) meses antes da data de pagamento da primeira prestação de amortização das Debêntures; e (iv) à recomposição do saldo mínimo exigido na Conta Reserva das Debêntures em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento de cada prestação semestral vincenda do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, no caso de utilização dos recursos da Conta Reserva das Debêntures;
- g) comunicarem ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa ocasionar a constrição de bens do patrimônio das Acionistas e da Fiadora Copel e afetar, de qualquer forma, as Garantias;
- h) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Acionista, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o

63



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

64
Registro de Títulos e Documentos
Arquivo de Documentos Arquivados

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
3º RTD DA CAPITAL



65

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivo de Documentos Arquivados

sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Acionista: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Acionista contra o infrator; e

- i) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

6.3. Obrigações Adicionais da Fiadora Copel

6.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Fiadora Copel obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- (b) não promover atos ou medidas que prejudiquem ou alterem o equilíbrio econômico e financeiro da Emissora;
- (c) tomar todas as medidas necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente Emissão;
- (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Acionista, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



66
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Agente Arquivado

relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Acionista: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Acionista contra o infrator; e

- (e) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo.

CLÁUSULA VII
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS ACIONISTAS E DA FIADORA COPEL

7.1. A Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade que:

- a) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- b) a Emissora foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- c) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4308710

- 6X
- Registro de Títulos e Documentos
Ofício-RJ
Arquivo de Documento Arquivado
- d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, das Acionistas e da Fiadora Copel, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil;
- f) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e pelas garantias constituídas no âmbito do Contrato de Financiamento;
- g) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a contratação da Carta de Fiança não infringem nenhum(a) (1) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (2) contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; ou (3) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- h) detêm nesta data todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- i) as ações empenhadas, nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pela própria Garantia Real constituída conforme previsão desta Escritura de Emissão, conforme documentação apresentada na forma do item 4.19.1 (i) desta Escritura de Emissão;
- j) não omitiram nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Impacto Adverso Relevante;
- k) seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as demonstrações financeiras relativas aos

66

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que afetasse a capacidade de pagamento da Emissora e seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social da Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

- l) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou que possa afetá-la perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- m) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- n) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (i) a Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores da Emissora, das Acionistas e da Fiadora Copel estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro - RJ
Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB N.º
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



4385710

- o) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (i) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora, das Acionistas e da Fladora Copel que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA e competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- p) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de registro na CETIP) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- q) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- r) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria MNE nº 408, de 20 de novembro de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica, publicada no Diário Oficial da União, em 21 de novembro de 2013;
- s) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- t) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

69
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivo de Documentos Arquivados

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5ª RTD DA CAPITAL



judicial ou administrativamente e que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;

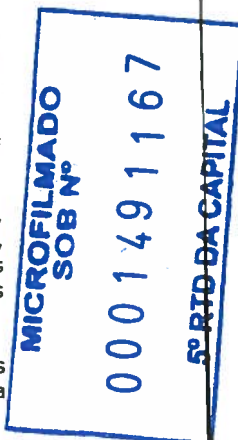
- u) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- v) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- w) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;
- x) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;
- y) a Emissora cumpre rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtido com a Emissão. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- z) cumprem, em todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- aa) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora;
- bb) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora e Fiadora Copel, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária

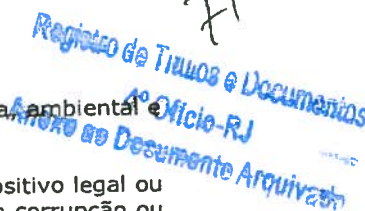


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

70
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado





- cc) inexistente violação ou indicio de violação de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13 e a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, conforme aplicável, pela Emissora, Fiadora Copel, Acionistas, controladora ou suas coligadas e controladas;
- dd) a Emissora mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;
- ee) a Emissora, a Fiadora Copel e a Acionista declaram, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- ff) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios.

MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- m) que verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais e da Carta de Fiança, observado que as Garantias Reais e a Carta de Fiança prestadas aos Debenturistas serão devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12, da Instrução CVM 28, e serão registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e

22
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Antes do Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



- n) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na alínea K, inciso XVII, artigo 12 da Instrução CMM 28, o Agente Fiduciário declara que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário.

73
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivo e Documento Arquivado

- 8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

- 8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes.

- 8.2.1.1. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação das condições das debêntures após a emissão, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a Implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a recuperação do crédito dos titulares das debêntures, incluindo a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração: (a) das garantias; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- 8.2.2. As parcelas citadas na cláusula 8.2.1. supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

- 8.2.3. As parcelas citadas na cláusula 8.2.1 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS

72



MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

74

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Documento Arquivado

(Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.2.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.2.7. Remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

8.3. Substituição

- 8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.
- 8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (b) da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e, se for o caso, nos Cartórios de Registro Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5 desta Escritura de Emissão.

8.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.7. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.8. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da Instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes da sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.9. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

25
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Assimilado ao Registro Arquivado

INCRÓFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTD DA CAPITAL



8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- f) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento desta Escritura de Emissão;
- g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, inverdades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;
- h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- i) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- j) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, da contratação da Carta de Fiança e do Contrato de Compartilhamento, incluindo os devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 4.20.1, previamente à subscrição e integralização das Debêntures, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- k) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da

75



76
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RID DA CAPITAL

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



77
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anteriormente Arquivado

Emissora, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e
ofícios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores
cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas
Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede
do estabelecimento principal da Emissora e da Fiadora Copel;

- l) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do
artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o
qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- l.1) eventual omissão, incorreção ou inverdade de que tenha
conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora
ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação
de informações pela Emissora;
 - l.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - l.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora,
enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura
de capital da Emissora;
 - l.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - l.5) resgate, amortização, e pagamentos realizados no período, bem
como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela
Emissora;
 - l.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio
da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos com
os administradores da Emissora;
 - l.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora
nesta Escritura de Emissão;
 - l.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função
de Agente Fiduciário;
 - l.9) pagamentos de Juros Remuneratórios realizados no período;
 - l.10) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua
administração; e
 - l.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou
privadas, feitas por sociedade colgada, controlada, controladora
ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado
como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados
sobre tais emissões: denominação da Emissora; valor da
emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de
vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em
garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate,
amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no
período.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
JRTD DA CAPITAL

76

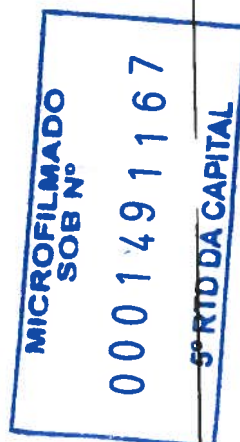


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



- 78
- Registro de Títulos e Documentos
Arquivo do Documento Arquivado
Ofício-RJ
- m) colocar o relatório de que trata a alínea "n" acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- m.1) na sede da Emissora;
 - m.2) na sede do Agente Fiduciário;
 - m.3) na CVM;
 - m.4.) na CETIP; e
 - m.5.) dependências do Coordenador Líder, conforme por este indicado.
- n) publicar, nos termos do da Cláusula 4.12 acima e às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea "l" acima se encontra à disposição nos locais indicados na alínea "m" acima;
- o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- p) comunicar a Emissora e o credor do Contrato de Financiamento acerca da declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- q) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada às Garantias Reais, à Fiança e à Carta de Fiança;
- r) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- s) solicitar, quando considerar necessário e às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de justificativa que fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
- t) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas;
- u) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive





referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

- v) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;
- w) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida; e
- x) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

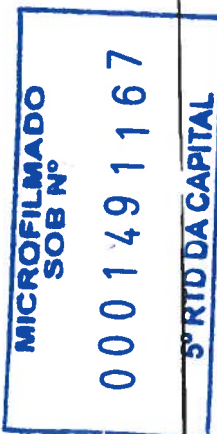
8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 8.5.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que as despesas com viagens, transportes, alimentação e estadias deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, em um prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação. Findo

78



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4546729

tal prazo sem manifestação da Emissora, o Agente Fiduciário poderá solicitar adiantamento ao Debenturista para pagamento de referidas despesas. Não obstante o descrito acima, o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente, observados os artigos 14 e 17 da Instrução CVM 28.

BB
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Assessoria de Documentação Arquivada

- 8.5.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6 Atribuições Específicas

- 8.6.1. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora, a Fiadora Copel e as Acionistas, conforme o caso, para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- b) requerer a falência da Emissora mediante autorização dos Debenturistas;
- c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- d) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora;
- f) cobrar o pagamento e o fiel cumprimento das Garantias Reais, da Fiança e da Carta de Fiança, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, respeitados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias;

- 8.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (a), (b), (c) e (f) da Cláusula 8.6.1 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação. Na hipótese do subitem (e) será suficiente a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

81

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Antes de Documento Arquivado

- 8.6.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.6.5. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

- 9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

9.2. Convocação

- 9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
- 9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na cláusula 4.11 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei

MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

80




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

82

Registro de Títulos e Documentos
1º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

- 9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
- 9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quorum de Instalação

- 9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum* das Debêntures em Circulação.
- 9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Mesa Diretora

- 9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Quorum de Deliberação

- 9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.5 acima e na Cláusula 9.5.2 abaixo, ou ainda pelos demais *quoruns* expressamente

81

MICROFILMADO
SOB N.º
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



83
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anomalia Arquivada

previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes.

9.5.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: **(A)** qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) das Datas de Incorporação e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; (vi) da alteração dos *quorums* de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado, e (xi) da espécie das Debêntures; e **(B)** a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme hipóteses previstas na Cláusula 5.3 desta Escritura.

9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer Inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal Inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro Inadimplemento ou atraso.

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

84

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Departamento Arquivístico

10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e os atos societários da Emissora.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Comunicações

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Avenida Presidente Vargas, nº 955, 12º andar, sala 1101 (parte), Centro
CEP 20071-004, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 3513-4071
Fax: (21) 2223-7356
At.: Sr. Ricardo Malta
E-mail: ricardo.malta@tplt.com.br

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
3º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

85

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado



Para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
São Paulo-SP – CEP 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br;
tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Para a COPEL

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel
Curitiba – PR – CEP 81200-240
At.: Artur Felipe Fischer Pessuti
Tel.: (41) 3331-3277
E-mail: felipe.pessuti@copel.com

Para a State Grid

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501,
Centro
20071-004, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: (21) 2173-7588
Fax: (21) 2173-7591
At.: Sr. Luiz Carlos Laurens Ortins de Bettencourt
E-mail: Luiz.Bettencourt@stategrid.com.br

Para a Copel GT

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue
81200-240, Curitiba, PR
At.: Márcio Roberto de Souza Marques
Tel.: (41) 3331-3181
E-mail: marcio.marques@copel.com

Para o Banco Liquidante e
Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco – SP
At.: Sr. João Batista de Souza / Sr. Fabio da Cruz Tomo
Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852
Fax: (11) 3684-5645
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br /
4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar, Jardim
Paulistano
01452-001, São Paulo, SP

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

86



Tel.: (11) 3111-1596
 Fax: (11) 3111-1559
 At.: Superintendência de Valores Mobiliários
 E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Registro de Títulos e Documentos
 4º Ofício-RJ
 Anexo ao Documento Arquivado

10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.8. Lei Aplicável

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

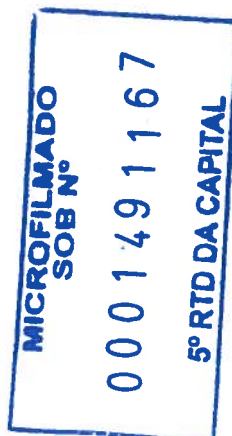
10.9. Boa fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.10. Foro

10.10.1. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.



Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

85



Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001



AS 07/16

PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

87
Registro de Títulos e Documentos
Ofício-RJ
Processo em Documento Arquivado

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

86



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

88
Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Documento Arquivado

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

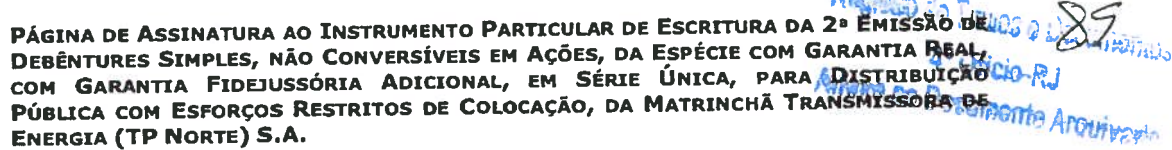
MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

87



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

MICROFILMADO
SOB N.º
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

88



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÂ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

90

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

89



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

91



PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

90



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

92



PÁGINA DE ASSINATURA AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÂ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

TESTEMUNHAS:

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

idade pelo Serviço

| | |
|-----|--|
| (+) | LAJIDA (EBITDA); |
| (-) | Pagamento de Imposto de Renda; |
| (-) | Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido |

| | |
|-----|---------------------------|
| (+) | Amortização de Principal; |
| (+) | Pagamento de Juros; |

C) ICSD = (A) / (B)

| | |
|-------|---|
| (+/-) | Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda; |
| (+/-) | Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo; |
| (+/-) | Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo; |
| (+) | Depreciações e Amortizações; |
| (+/-) | Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores; |
| (+/-) | Resultados com operações descontinuadas Negativo / Positivo; |
| (-) | Outras receitas operacionais; (*1) |
| (+) | PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2) |
| (-) | Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*3) |
| (-) | Receita com Ativo Financeiro de Concessão; (*4) |
| (-) | Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (*4) |
| (+) | Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4) |
| (+/-) | Outros Ajustes IFRS. (*5) |

MICROFILMADO
COP. N°

0001491167

5º RTD DA CAPITAL



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
 Nire: 33300304771
 Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
 Arquivamento: ED33000708-0/001


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

94



(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

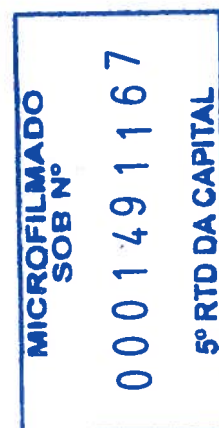
(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na demonstração do resultado do Exercício cuja contrapartida seja o ativo financeiro da concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) e receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representem efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida (conforme definido no Contrato de Financiamento).

(*5) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

D) Montante de Complementação ICSD = (1,2 - C) x (B)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

95

Anexo II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Modelo de Carta de Fiança

CARTA DE FIANÇA Nº [•]

(Local), de de

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

À
Planner Trustee DTVM Ltda. (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar
São Paulo - SP CEP: 04538-132
At.: Srs. [•]

Ref.: **CARTA DE FIANÇA**

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o(a) [Banco Fiador], instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], no endereço [•], CEP [•], inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [•], por seus representantes legais ("Fiador"), obriga-se como FIADOR(A) e principal pagador(a), a cumprir as obrigações assumidas pela MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.071-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.382/0001-39 ("Emissora"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos da Emissora ("Emissão"), cujas condições e características são descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A.", celebrado em 22 de junho de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e terceiros, a ser devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº

MICROINSCRITO SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

94



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

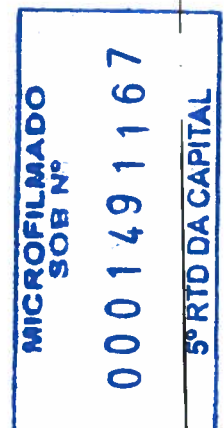
96

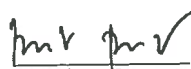
6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ("Escritura de Emissão"), Escritura de Emissão esta que o(a) FIADOR(A) declara conhecer, e pela qual a Emissora emitiu [•] (por extenso) debêntures ("Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ [•] ([•]) na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de maio de 2016 ("Data de Emissão"), sendo limitada a responsabilidade do(a) FIADOR(A) à quantia de [•], na data-base de 15 de maio de 2016, acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do AGENTE FIDUCIÁRIO e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente fiança.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [•] de [•] de [•] (obs.: a data a ser fixada deverá corresponder ao prazo estabelecido na Escritura de Emissão para validade das cartas de fiança), em favor dos titulares das Debêntures objeto da Emissão, representados pela PLANNER TRUSTEE DTVM Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), renunciando o(a) FIADOR(A) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(a) FIADOR(A), responsabilizando-se o(a) FIADOR(A) solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na referida Escritura de Emissão, [observado o limite de responsabilidade mencionado no parágrafo primeiro da presente carta de fiança], acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do AGENTE FIDUCIÁRIO e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou pelos Debenturistas na execução da presente carta de fiança, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento de comunicação com aviso de recebimento feita por escrito pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no endereço: [•], Estado de [•], com cópia para a EMISSORA.

O(A) FIADOR(A) declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

95




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

97



A presente fiança deverá ser registrada pelo Fiador, às expensas da EMISSORA, nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos competentes dos domicílios do AGENTE FIDUCIÁRIO e do(a) FIADOR(A), nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"). O(a) FIADOR(A) enviará ao AGENTE FIDUCIÁRIO 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios competentes.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

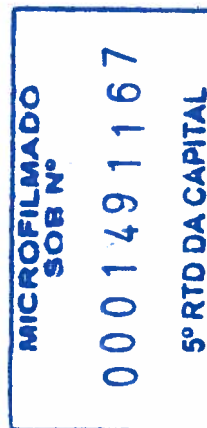
Isto posto, firma esta em uma via original e duas cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A): _____
(nome)

TESTEMUNHAS:

(nome e qualificação)

(nome e qualificação)



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

98



Anexo III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Minuta de Aditamento à Escritura de Emissão Para Refletir o Resultado do Procedimento de Bookbuilding

Registro de Títulos e Documentos
Ofício-RJ
Documento Arquivado

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Pelo presente instrumento,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Batel, CEP: 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("COPEL" ou "Fiadora Copel");

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel GT");

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20071-004, inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("State Grid", ou em conjunto com a Copel GT, "Acionistas") e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

97



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

29

Sendo a Emissora, as Acionistas, a Fiadora Copel e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A."

CONSIDERANDO QUE:

(v) as Partes celebraram, em 22 de junho de 2016, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.**" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em [●] de [●] de 2016 sob o nº [●], e registrada no (a) [●] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [●], em [●] de [●] de 2016 ("Cartório do Rio de Janeiro"); (b) [●] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o nº [●], em [●] de [●] de 2016 ("Cartório de Curitiba"), e (c) [●] Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº [●], em [●] de [●] de 2016 ("Cartório de São Paulo"), e, em conjunto com Cartório do Rio de Janeiro e Cartório de Curitiba, "Cartórios", estabelecendo a emissão de até 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2016, perfazendo o montante total de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em Assembleia Geral Extraordinária;

(vi) a Emissão foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06 de maio de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em [●] de [●] de 2016 sob o nº [●], e publicada em [●] de [●] de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("AGE da Emissora"), bem como em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de abril de 2016, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em [●] de [●] de [●] sob o nº [●], e publicada em [●] de [●] de 2016 no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" ("Ato Societários da Emissora");

(vii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [●] de [●] de 2016, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos (a) a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada; e (b) os Juros Remuneratórios da Debêntures (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.3.2 e Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das Acionistas e/ou da Fiadora Copel, tendo em vista que a quantidade máxima de Debêntures e a taxa máxima dos Juros

98



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

100



Remuneratórios das Debêntures já haviam sido deliberada por meio dos Atos Societários da Emissora; e

(viii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 2.3.2 e Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da **Matrinchá Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.**" ("Primeiro Aditamento"), para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iii) acima, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I [CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES]

1.1. De acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora decidiu cancelar [•] ([•]) Debêntures, sendo certo que [•] ([•]) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas.]

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 da Escritura de Emissão para o fim de informar acerca dos registros e publicações dos atos societários mencionados nas referidas cláusulas, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora"

2.1.3. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissora que deliberou acerca da Emissão foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], bem como publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em [•] de [•] de 2016.

2.1.4. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, bem como serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das

99



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



101

Acionistas e da Fiadora Copel

2.2.1. A ata da AGE da State Grid foi arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], e foi publicada no DOERJ e no jornal "Monitor Mercantil" em [•] de [•] de 2016 ("Jornais de Publicação da State Grid").

2.2.2. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•] e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em [•] de [•] de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel GT").

Registro de Títulos e Documentos
Rio de Janeiro
Anexo ao Documento Arquivado

2.2.3. A ata da ARD da Copel foi arquivada na JUCEPAR em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal "Gazeta do Povo" em [•] de [•] de 2016 ("Jornais de Publicação da Copel" e, em conjunto com Jornais de Publicação da State Grid, Jornais de Publicação da Copel GT e Jornais de Publicação da Emissora, "Jornais de Publicação").

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbamento de seus Aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivada na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou o respectivo averbamento.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Cláusula 3.7.12 abaixo), de modo a especificar a quantidade de Debêntures emitida, e os Juros Remuneratórios, nos termos da Cláusula 4.2.2 abaixo, sem necessidade de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas.

2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.2 da Escritura de Emissão, a fim de ajustar o percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 7.603, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados à implantação do Projeto, conforme detalhado abaixo.

| | |
|----------------------------|---|
| Objetivo do Projeto | Implantação das instalações de transmissão de energia elétrica, compostas por: (i) Linha de transmissão Paranaíba - Cláudia, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 300 km, com origem na subestação Paranaíba e término na |
|----------------------------|---|

100



MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

102

| | |
|---|---|
| | Subestação Cláudia; (ii) Linha de transmissão Cláudia - Paranatinga, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 350 km, com origem na subestação Cláudia e término na subestação Paranatinga; (iii) Linha de transmissão Paranatinga - Ribeirãozinho, em 500kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 355 km, com origem na subestação Paranatinga e término na subestação Ribeirãozinho; e (iv) Subestações Paranaíta, Cláudia e Paranatinga todas em 500kV, com equipamentos de compensação reativa e respectivas conexões, entradas de linha, interligações de barras, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio ("Projeto"). |
| Data estimada do início do Projeto | 31/05/2016 |
| Fase atual do Projeto | Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída, pendente de obtenção da licença de operação para tornar-se operacional. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais). |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto | 100% (cem por cento) |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto conforme definido acima. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures | As Debêntures representam aproximadamente [8,2%] [(oito inteiros e dois décimos por cento)] dos usos totais estimados do Projeto. |

Protocolo de Arquivos e Documentos
Ofício-RJ
Arquivo de Arquivamento

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5ª RTD DA CAPITAL

2.3. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6, 3.7.12, 3.7.13 e 4.1.6 da Escritura de Emissão para o fim de atualizar o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas após o Procedimento de Bookbuilding, passando as referidas Cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. [Considerando o cancelamento de [*] ([*]) Debêntures pela Emissora], o valor



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

103

Registro de Títulos e Documentos
 4º Ofício-RJ
 Anexo ao Documento Arquivado

total da Emissão será de R\$[*],00 ([*] milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

3.7.12. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, em que se verificou, junto aos Investidores Profissionais, a demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma que se definiu (i) o volume das Debêntures a ser distribuído; e (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no Item 3.7.1 acima).

3.7.13. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora Copel e/ou das Aclonistas, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas [180.000 (cento e oitenta mil)] Debêntures, as quais [serão totalmente subscritas e integralizadas] / [sendo certo que [*] ([*]) Debêntures foram canceladas pela Emissora e [*] ([*]) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas].

2.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão para refletir a taxa final aplicada aos Juros Remuneratórios, e para tanto resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 e alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

4.2.2. **Juros Remuneratórios das Debêntures**

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a [*]% ([*] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Subscrição, da Data de Incorporação imediatamente anterior (conforme abaixo definido), ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

MICROFILMADO
SOB Nº

0001491167

5º RTO DA CAPITAL



108

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Antes do Documento Arquivado

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = [•] [Nota: inserir 4 casas decimais];

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.
- 3.2. A Emissora, as Acionistas e a Fiadora Copel declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 3.3. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 3.4. Nos termos do artigo 129 c/c artigo 130, §3º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança avançada na Cláusula 4.18 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, obter o seu registro perante os Cartórios. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
- 3.5. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

105

seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

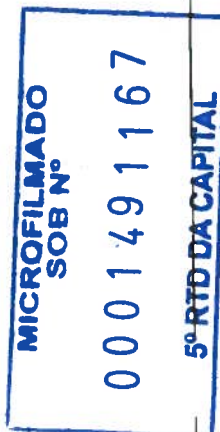
3.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

3.8. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

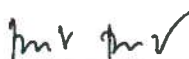
Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2016

(Restante da página Intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)



104




Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

106



(Página de Assinatura 1/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001



(Página de Assinatura 2/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchá Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício-RJ

Anexo ao Documento Arquivado

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

106



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

108



(Página de Assinatura 3/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

107



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

109



(Página de Assinatura 4/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

MICROFILMADO
SOB Nº
0001491167
5º RTD DA CAPITAL

108



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

110



(Página de Assinatura 5/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MICROFILMADO
SOB N°
0001491167
5º RTD DA CAPITAL



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

111



(Página de Assinatura 6/6 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP NORTE) S.A.")

TESTEMUNHAS:

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



110



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

112



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

[CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO]



111



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

113



Anexo IV
Declaração nos termos da Cláusula 4.17.4

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo de Documento Arquivado

[Local], [.] de [.] de [.]

À
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar
São Paulo-SP – CEP 04538-132
At.: At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref.: Financeira (*Completion* Financeiro) do Projeto

Prezados Senhores,



MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 955, sala 1.101 (parte), Centro, CEP: 20.071-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/MF**") sob o nº 15.286.382/0001-39, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), declara, para todos os fins de direito: (i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (ii) a ocorrência do *Completion* Financeiro do Projeto, tendo em vista a ocorrência cumulativa das seguintes condições:

- a) comprovação da conclusão do Projeto, e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- b) apresentação, ao BNDES, da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- c) pagamento de, ao menos, 12 (doze) prestações consecutivas de amortização, imediatamente anteriores ao pedido de exoneração das fianças, da dívida decorrente do Contrato de Financiamento;
- d) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, em período de 12 (doze) meses anteriores ao pedido de exoneração das fianças, o valor mínimo exigido contratualmente, com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir notas explicativas para o BNDES, contemplando relatório de apuração do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I ao Contrato de Financiamento;
- e) comprovação da constituição das garantias previstas nos incisos I e II da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, mediante a apresentação do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato de Financiamento, devidamente formalizado e registrado, apresentação de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4335743

penhor das ações; e comprovação, pela Emissora, da realização das notificações mencionadas na Cláusula Nona, Parágrafos Sexto e Oitavo do Contrato de Financiamento;

- f) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos de crédito decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica;
- g) estar a Emissora, as Acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos Grupos Econômicos a que estas pertençam em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES;
- h) apresentação da apólice do seguro patrimonial dos bens e instalações do Projeto e comprovação de pagamento do respectivo prêmio, nos termos definidos na Cláusula Décima Primeira, incisos XXXV e XXXVI do Contrato de Financiamento.
- i) comprovação, pela Emissora, de preenchimento da "Conta Reserva", conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula nona do Contrato de Financiamento e no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças".

Ainda, em observância à Cláusula 4.17.4 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A." ("Escritura de Emissão"), a Emissora comunica que o BNDES verificou a ocorrência do *Completion* Financeiro, nos termos da correspondência anexa à presente declaração.

Anexa a esta declaração seguem os documentos que comprovam a ocorrência das condições acima listadas.

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação da Carta de Fiança prestada nos termos da Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

113



Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA TP NORTE S A
Nire: 33300304771
Protocolo: 0020162814062 - 25/07/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/07/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: FD2FEBDAE26D34F5DE28A627D357CEF56CC6F9E6C067F773596F20D872D27722
Arquivamento: ED33000708-0/001

114
Registro de Títulos e Documentos
Ofício-RJ
Anexo ao Documento Administrativo

MICROFILMADO
SOB N°

0001491167

5º RTD DA CAPITAL

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO ONS

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

.....[local]....., de de

Ao

(ONS)



Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº e da Escritura de Emissão de Debêntures

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. na qualidade de Agente Fiduciário (“**AGENTE FIDUCIÁRIO**” e em conjunto com o BNDES, os “**CESSIONÁRIOS**”) e representante dos debenturistas titulares de debêntures de distribuição da MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A (“**MATRINCHÃ**” ou “**CEDENTE**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº e às Debêntures emitidas pela MATRINCHÃ, a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº, celebrado em, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº, celebrado em, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e



BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado



a, e seus posteriores aditivos ("**DIREITOS CEDIDOS**"), compreendendo, mas não se limitando:

- a) ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão n.º/.....-ANEEL e seus posteriores aditivos;
- b) aos direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão n.º/.....-ANEEL e no CPST n.º/..... e respectivos aditivos; e
- c) a todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente n.º, agência, mantida junto ao
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos CESSIONÁRIOS.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS.

Atenciosamente,



Jonathán Willis Fernandez Hadlich
Advogado

39



ANEXO III

NOTIFICAÇÃO ANEEL

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Anexo ao Documento Arquivado

[Local], ..., de de

À

[ANEEL]



Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelo Contrato em referência, constituímos em favor do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES e PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA. na qualidade de Agente Fiduciário (“**AGENTE FIDUCIÁRIO**” e em conjunto com o BNDES, os “**CESSIONÁRIOS**”) e representante dos debenturistas titulares de debêntures de distribuição da MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S/A (“**MATRINCHÃ**” ou “**CEDENTE**”), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº e às Debêntures emitidas pela MATRINCHÃ, a garantia de cessão fiduciária dos direitos de que a é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº, celebrado em, entre a União, por intermédio da ANEEL, e a, e seus posteriores aditivos, e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº, celebrado em, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a, e seus posteriores aditivos (“**DIREITOS CEDIDOS**”), compreendendo, mas não se limitando:



BNDES

Jonathan Willis Fernandez Hadlich
Advogado



- a) ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão n.º/.....-ANEEL e seus posteriores aditivos;
- b) aos direitos creditórios da CEDENTE, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão n.º/.....-ANEEL e no CPST n.º/..... e respectivos aditivos; e
- c) a todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da CEDENTE que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da concessão.

Registro de Títulos e Documentos
Arquivo em Brasília Arquivado

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente n.º, agência, mantida junto ao
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos CESSIONÁRIOS.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto ao

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS.

Atenciosamente,

.....



BNDES
Jonathan Willis e Mandar Hadlich
Assessoria



ANEXO IV

INVESTIMENTOS PERMITIDOS

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício-RJ
Arquivo de Documentos Arquivados

1. O BANCO ARRECADADOR, se assim for instruído pela CEDENTE, aplicará no dia útil subsequente os recursos da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, da CONTA RESERVA DO BNDES, da CONTA RESERVA DAS DEBENTURES e da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES somente em fundo de investimento e/ou aplicações financeiras exclusivamente lastreados em títulos públicos federais, de baixo risco, que possuam liquidez diária, administrados pelo BANCO ARRECADADOR. As aplicações acima mencionadas deverão estar de acordo com a legislação vigente.

2. A CEDENTE poderá, a cada momento, fornecer ao BANCO ARRECADADOR instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos da CONTA RESERVA DO BNDES, dentro dos termos descritos no item anterior.

3. Os rendimentos oriundos das aplicações assim realizadas, deduzidos os impostos e as despesas devidas, serão creditados na CONTA MOVIMENTO, desde que a CEDENTE esteja adimplente com todas as obrigações do CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

4. O BANCO ARRECADADOR não agirá na qualidade de consultor financeiro da CEDENTE ou dos CESSIONÁRIOS, nos termos deste CONTRATO. Os recursos depositados nas contas referidas no CONTRATO serão investidos estritamente de acordo com os termos aqui dispostos.



Jonatã Wlles Fernandez Hadidat
Advogado

